



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10753 | 51 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	04
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	06
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	14
Secretaria da Educação e do Esporte	14

Secretaria da Fazenda	25
Secretaria da Saúde	33
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	34
Secretaria da Segurança Pública	41
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	42

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	43
Defensoria Pública do Estado	47
Ministério Público do Estado do Paraná	49



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.290

Data 17 de agosto de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto para Pesquisa do Câncer de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto para Pesquisa do Câncer de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

74443/2020

Lei nº 20.291

Data 17 de agosto de 2020.

Inclui o inciso IX no art. 156 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o inciso IX no art. 156 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
IX - praticar, em casos de calamidade pública, preços abusivos no fornecimento de insumos e equipamentos de proteção individual.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Emerson Bacil
Deputado Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Marcel Micheletto
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Delegado Francischini
Deputado Estadual

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Delegado Fernando Martins
Deputado Estadual

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Michele Caputo
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

74444/2020

DECRETO Nº 5.496

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado TIAGO BACCIN, RG nº 7.572.759-3, do cargo, em comissão, de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, a partir de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

74465/2020

Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 079/2020 – COAD – DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora** do Contrato nº 052/2016, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador do bloco A, no lugar Danilo Toshio Omura. Tornar sem efeito a Portaria nº 519/2016 - DG. Curitiba, 13 de agosto de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 080/2020 – COAD – DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 075/2016, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador do bloco D, no lugar Danilo Toshio Omura. Tornar sem efeito a Portaria nº 012/2018 COAD-DG. Curitiba, 13 de agosto de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 081/2020 – COAD – DG

Designar Gislaire Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 245/2019, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e reinstalação de aparelhos de ar condicionado na sala da Diretora de Tecnologia e Desenvolvimento e do Diretor Operacional, no lugar Danilo Toshio Omura. Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria nº 194/2019 COAD-DG. Curitiba, 13 de agosto de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 082/2020 – COAD – DG

Designar Gislaire Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 048/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória vertical para pessoas com deficiência do bloco D, no lugar Danilo Toshio Omura. Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria nº 064/2018 COAD-DG. Curitiba, 13 de agosto de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

73367/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 112/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 15.307.036-9, nos termos do Despacho nº 455/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

73660/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 607/2020

Protocolo nº: 16.544.645-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 325/2020 – Homologação

Data: 13/08/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 325/2020, tipo menor preço, composto por lote único, visando a futura e eventual aquisição de KITS PARA TESTE RÁPIDO PARA DENGUE, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 214/248), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/LACEN e Secretaria de Estado da Segurança Pública–SESP/DEPEN.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S.A.	ÚNICO

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 367.970,00 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais), obtendo-se o desconto de 68,76% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 282/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 398/400a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73290/2020

DESPACHO Nº: 598/2020

Protocolo nº: 16.628.485-6

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 505/2020 – SRP

Data: 13/08/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 505/2020 – SRP, menor preço, composto por 3 (três) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – CEAF 06, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 145/188). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI	01
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	03
Fracassado	02

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 3.194.100,00** (três milhões, cento e noventa e quatro mil e cem reais), obtendo-se desconto aproximado de 15,64% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontado o valor atribuído ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 280/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 339/341a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73329/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8972/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1184/2020/PRE-PGE contido no protocolo nº 16.804.540-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0025339-15.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	FRANCISCO NILO DA SILVA	35449361	1	II	10	II	11	01/11/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73637/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8975/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 073/2020-PGE/PRE/RGUA, contido no protocolo nº 16.802.788-5 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0041358-96.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 10653, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 10022, de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	FRANCISCO JOSE CASCALES	45566218	55	III	01	III	03	15/03/2017

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73646/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.979/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº 580/2020/PRE-PGE contido no protocolo nº 16.335.551-5, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0047453-79.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 4.230, de 06 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.518, de 10 de setembro de 2019, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, os Agentes Profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAT	AP	JOÃO BATISTA CAMPOS	63802174	1	I	11	I	12
IAT	AP	MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSSULINO	12624700	1	I	11	I	12

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 17.157, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 10.340, de 21 de dezembro de 2018, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, os Agentes Profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
IAT	AP	LYSIAS VELLOZO DA COSTA FILHO	6271073	1	CL	REF	CL	REF
					I	11	I	12
IAT	AP	RENATO FERNANDO BRUNKOW	8979596	1	I	11	I	12

Art. 3º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 16.396, de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 10.307, de 1º de novembro de 2018, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, a Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
IAT	AP	SUMAIA ANDRAUS	11241000	1	CL	REF	CL	REF
					I	11	I	12

Art. 4º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 4.665, de 30 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.534, de 02 de outubro de 2019, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, a Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
IAT	AP	DIRENE CAVALCANTI E SILVA	15206047	1	CL	REF	CL	REF
					I	11	I	12

Art. 5º Conceder, a partir 1º de agosto de 2018, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiquidade, aos Agentes Profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AP	DIRENE CAVALCANTI E SILVA	15206047	1	CL	REF	CL	REF	
					I	11	I	12	01/08/2018
IAT	AP	JOÃO BATISTA CAMPOS	63802174	1	I	11	I	12	01/08/2018
IAT	AP	LYSIAS VELLOZO DA COSTA FILHO	6271073	1	I	11	I	12	01/08/2018
IAT	AP	MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSSULINO	12624700	1	I	11	I	12	01/08/2018
IAT	AP	RENATO FERNANDO BRUNKOW	8979596	1	I	11	I	12	01/08/2018
IAT	AP	SUMAIA ANDRAUS	11241000	1	I	11	I	12	01/08/2018

Art. 6º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação dos servidores providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73783/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 065, de 17 de agosto de 2020

Designa servidores para comporem as Comissões que organizarão o Concurso “Café Qualidade Paraná 2020”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e por indicação dos titulares das vinculadas que compõem o Sistema Estadual de Agricultura (Seagri) e demais entidades participantes,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Comissões do Concurso “Café Qualidade Paraná 2020”, a qual será composta por:

I – para a COMISSÃO ORGANIZADORA Paulo Sérgio Franzini, RG 1.500.708-7/PR – SEAB/Câmara Setorial do Café, que exercerá a função de coordenador geral; Cilésio Abel Demoner, RG 855.150/PR – IDR-Paraná; Gustavo Hirose Sera, RG 5.695.495-3/PR – IDR-Paraná; Cirlene Pescador, RG 3.732.619-4/PR – Mapa; Silvío Aparecido Alves, RG 2.247.746/PR – Abic; Walter Ferreira Lima, RG 1.329.090/PR – Faep; Edvard José de Oliveira, RG 3.031.805-6/PR – Fetaep;

II – para a COMISSÃO JULGADORA Romeu Gair, RG 4.029.062-1/PR, do IDR-Paraná e Lorian Voigt Gair, RG 3.382.689-3/PR, da Seab; que exercerão a função de coordenadores; Rogério Alves Silva, RG 6.401.115-4, da Prefeitura de Ribeirão Claro; Osvaldo Martins Rodrigues, RG 14.524.513/SP, do IDR-Paraná; Fernando Cesar Machado, RG 3.911.227-2/PR, do IDR-Paraná; Paulo Cesar Dal Picolo, RG 1.041.017-6/PR, do IDR-Paraná; Cleversom da Silva Souza, RG 7.550.863-8/PR, do IDR-Paraná; Lucas da Costa Dias, RG 9.482.063-4/PR, do IDR-Paraná; Uherlys Clayton Bruneli

Marques, RG 9.218.090-5/PR, do IDR-Paraná; Denilson Fantin, RG 3.602.440-2/PR, do IDR-Paraná; José Alves de Azevedo, RG 6.415.920-8/PR, do IDR-Paraná; Cintia Sorane Good Kitzberger, RG 7.310.958-2/PR, do IDR-Paraná; Elson Marcon, RG 10.943.783-2, do IDR-Paraná; Patricia Helena Santoro, RG 6.371.357-0/PR, do IDR-Paraná; Leandro Del Grossi, RG 13.068.950-7/PR, do IDR-Paraná; Thiago de Oliveira, RG 9.107.831-7/PR, do IDR-Paraná; Dhalton Shiguer Ito, RG 7.298.218-5/PR, do IDR-Paraná; Anderson de Toledo, RG 8.278.575-2, do IDR-Paraná; Hevandro Colonhese Delalibera, RG 8.818.985-0/PR, do IDR-Paraná; Gleiner Gimenes de Lima, RG 12.533.364-8/PR, do IDR-Paraná; Thiago Luiz Ragunetti Furlaneto, RG 6.820.619-7/PR, do IDR-Paraná.

III – para a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL Nelson Menolli Sobrinho, RG 1.362.367/PR, do IDR-Paraná; Sergio Luiz Zafalon, RG 3.966.659-6/PR, do IDR-Paraná; Kleber Geraldo Vieira, RG 2.853.603-1/MG, do IDR-Paraná; Otavio Oliveira da Luz, RG 14.267.689-1/PR, do IDR-Paraná; Marco Antonio Casini Sanchez, 3.926.926-0/PR, do IDR-Paraná; Romeu Gair, RG 4.029.062-1/PR, do IDR-Paraná; Roberto Natal Dal Molin, RG 10.993.200-0/PR, do IDR-Paraná.

IV – para a COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Antonio Carlos Barreto, RG 1.204.290-6/PR, da Seab; Belmiro Ruiz Marques, RG 1738453-8/PR, do IDR-Paraná; Edmilson Gonçalves Liberal, RG 1.926.321-5, do IDR-Paraná; Norbert Friedrich Gamerschlag, RG V042726-5/P, da Acenpp; Paulo Vicente Contador Zaccheo, RG 13.570.293-5/PR, do IDR-Paraná; Sergio Luiz Carneiro, RG 9.564.513-5 /SP, do IDR-Paraná; Wesley Vinicius Vioto Silva, RG 9.750.277-3/PR, do IDR-Paraná.

V – para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA PRODUÇÃO Kleber Geraldo Vieira, RG 2.853.603-1, do IDR-Paraná; Otávio Oliveira da Luz, RG 14.267.689-1, do IDR-Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

73355/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO, originário da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal-GIPOA e sua respectiva DECISÃO, promulgada pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçada na LEI ESTADUAL nº. 10799/94; DECRETO ESTADUAL nº 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando o presente AUTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, julga procedente a AUTUAÇÃO e aplica a seguinte SANÇÃO:

Auto de Infração nº 3815, contra **FAMA PESCA LTDA.**, Município de CURITIBA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Curitiba, 17 de Agosto de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

73410/2020

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 31045, Protocolo nº 157270729, contra **CARLOS DANIEL MENDES**, Município de IMBAÚ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 15986, Protocolo nº 158698080, contra **FRIGORIFICO BOVISUL LTDA**, Município de ROLÂNDIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.373,20.**

Auto de Infração nº 1559, Protocolo nº 160736496, contra **LATICÍNIOS REBOUÇAS LTDA**, Município de REBOUÇAS - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.251,90.**

Auto de Infração nº 27578, Protocolo nº 158544970, contra **BUFALO BILL AGROPECUARIA LTDA - ME**, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 28759, Protocolo nº 154274227, contra **ESPOLIO DE ARLINDO JOSE VICENTIM**, Município de SANTA FÉ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.609,95.**

Auto de Infração nº 49684, Protocolo nº 161403830, contra **JUSSARA PAGNO**, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 27656, Protocolo nº 161680087, contra **JULYELLEN A. PROTO - ME**, Município de JANIÓPOLIS - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 49685, Protocolo nº 161031640, contra **CLEO JOSE ROSSATTO**, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 46739, Protocolo nº 159757102, contra **AGRICOLA COLFERAI EIRELI**, Município de CANTAGALO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 46676, Protocolo nº 162921827, contra **AGROVEB AGROVETERINARIA BEE LTDA - ME**, Município de LARANJEIRAS DO SUL - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 63654, Protocolo nº 162627538, contra **PAULO VIDOTTO**, Município de SANTO INÁCIO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 26583, Protocolo nº 162298828, contra **VILMAR TONELI E CIA LTDA - ME**, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 8836, Protocolo nº 163911078, contra **LÍRIO CARLETO**, Município de SANTA TEREZA DO OESTE - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 27657, Protocolo nº 162683195, contra **COMERCIAL AGROPECUARIA MIRAVET LTDA**, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.186,60.**

Auto de Infração nº 19999, Protocolo nº 158347547, contra **ADRIANA PAULA DE SOUZA LOPES**, Município de CALIFÓRNIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.186,60.**

Auto de Infração nº 46046, Protocolo nº 160682728, contra **AMELIA**

CRISTINA SCHIMIT STEFF, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 40575, Protocolo nº 157213393, contra **VALDEMIR JOSE AUGUSTI**, Município de SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 58253, Protocolo nº 156998567, contra **CELSO AUGUSTO QUINZANI MILAN**, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 28679, Protocolo nº 154274588, contra **MARCIO JOSE SCANDELAE**, Município de SANTA FÉ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.124,40.**

Auto de Infração nº 35039, Protocolo nº 161303119, contra **ANTONIO FERREIRA FELIPE DE OLIVEIRA**, Município de CALIFÓRNIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 58271, Protocolo nº 161581992, contra **JOSE ROBERTORANGEL BARBOSA**, Município de MARÍLIA - SP. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 49648, Protocolo nº 159558371, contra **SIMONE DE SOUZA DOLCI**, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.186,60.**

Auto de Infração nº 6537, Protocolo nº 161034312, contra **ANIZIO DE OLIVEIRA**, Município de VENTANIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 40709, Protocolo nº 160627840, contra **OSMAR ANTONIO VIANA**, Município de PARANAVAÍ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 13035, Protocolo nº 160397349, contra **SEMENTES RENASCE LTDA**, Município de MARAVILHA - SC. DECISÃO: **Multa - R\$ 9.083,93.**

Auto de Infração nº 12540, Protocolo nº 160512245, contra **ELCIO JOSE COSMO**, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 31668, Protocolo nº 160045884, contra **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - CODEPA**, Município de CORONEL DOMINGOS SOARES - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 45315, Protocolo nº 161888184, contra **JOSE ME GARCIA NETO - ME**, Município de TELÊMACO BORBA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.593,30.**

Auto de Infração nº 20803, Protocolo nº 163066246, contra **ALCINDO TAMBORIM**, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 49675, Protocolo nº 159936139, contra **IVAIR JOAQUIM AGUIAR**, Município de SANTA LÚCIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 15117, Protocolo nº 158424290, contra **SANTO GRANDO**, Município de JOAQUIM TÁVORA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 16.145,44.**

Auto de Infração nº 93576, Protocolo nº 161855804, contra **RIBEIRO & GUIMARAES LTDA - EPP**, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 5232, Protocolo nº 159147096, contra **JOSÉ CARLOS PEQUITO MENDES**, Município de PARANAVAÍ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 15915, Protocolo nº 159817245, contra **ESPOLIO - RICARDO EIK MENDES BORGES**, Município de IBIPORÁ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 102295, Protocolo nº 161973882, contra **ROBSON LOMBARDE**, Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.836,05.**

Auto de Infração nº 102301, Protocolo nº 161964743, contra **LUIS CLAUDIO DA SILVA**, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 7.480,75.**

Auto de Infração nº 2411, Protocolo nº 162527550, contra **ADILSON BATISTA DA SILVA**, Município de PINHALÃO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 6539, Protocolo nº 161040576, contra **ARGEMIRO DOMINGUES DE OLIVEIRA**, Município de VENTANIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 30936, Protocolo nº 160663448, contra **C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 2405, Protocolo nº 162331639, contra **ANDERSON OLIMPIO DE SIQUEIRA**, Município de JAPIRA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 49674, Protocolo nº 159921948, contra **WAGNER LUIZ RIBEIRO**, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 49694, Protocolo nº 164046486, contra **ALCEU PAULO WALTER**, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 20166, Protocolo nº 154801634, contra **OSMAR ANDREAZI**, Município de NOVO ITACOLOMI - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 7.827,75.**

Auto de Infração nº 26575, Protocolo nº 160756799, contra **JOÃO FELIPE ANZOLIN**, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 33454, Protocolo nº 162024248, contra **GILMAR MILTON TEIXEIRA**, Município de GUARATUBA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.593,30.**

Auto de Infração nº 31458, Protocolo nº 162599330, contra **FONTEL - COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20.**

Auto de Infração nº 5015, Protocolo nº 159125955, contra **ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 30270, Protocolo nº 158665891, contra **FLORIANO PAULINO DUARTE**, Município de **SANTA TEREZA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 52435, Protocolo nº 162270818, contra **JOVINO SANTOS DE OLIVEIRA**, Município de **CIANORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 95607, Protocolo nº 158556502, contra **EDSON RODRIGUES CAMPOS**, Município de **SARANDI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.593,30**.

Auto de Infração nº 27733, Protocolo nº 163393247, contra **MAURO BIANCHINI**, Município de **PEABIRU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 49678, Protocolo nº 159929175, contra **ISRAEL VIEIRA BERTI**, Município de **SANTA LÚCIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 60853, Protocolo nº 162099868, contra **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **MEDIANEIRA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 31552, Protocolo nº 158702673, contra **JOICIR MENIN**, Município de **ITAPEJARA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.186,60**.

Auto de Infração nº 40564, Protocolo nº 154732942, contra **RENATO BARTOLOMEI NETO**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.917,99**.

Auto de Infração nº 49686, Protocolo nº 162015958, contra **ROMILDO QUADRI**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 32463, Protocolo nº 158441357, contra **EDUARDO GLINSKI**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.062,20**.

Auto de Infração nº 27427, Protocolo nº 156591262, contra **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO**, Município de **UBIRATÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.497,60**.

Auto de Infração nº 86128, Protocolo nº 161252913, contra **ELIAS ALVES DOS SANTOS**, Município de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.593,30**.

Curitiba, 18 de Agosto de 2020
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

73421/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 3595/2020-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora para o 2º Processo Seletivo Simplificado – PSS2-2020, para contratação de Agentes, por tempo determinado para preenchimento de vagas para os *Campi* da UNIOESTE, composta pelos seguintes membros: Adriana Márcia Ulrich Chojan Campos – CPF nº 037.401.129-05; Dulcileia Maria da Silva – CPF nº 630.983.939-04; Edilson Eberhardt – CPF nº 021.441.509-07; Natasha Magro Érnica – CPF nº 17048674873; Silvana Aparecida Michalinski Rodrigues – CPF nº 740.527.309-25; Rejane Rodrigues da Silva Sarnoski – CPF nº 880.635.009-97; Vera Lucia Ruiz Rodrigues da Silva – CPF nº 552.505.139-72.

73659/2020

PORTARIA Nº 3589/2020-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo, em caráter provisório, ao Professor MIROSLAU BAILAK, RG nº 392.637-0, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020.

Fica condicionado ao docente a apresentação da documentação de registro da candidatura até a data de 16 de setembro de 2020, para fins de consolidar o afastamento.

73657/2020

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 048/2020-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a abertura de 12(doze) vagas para a realização do 2º Processo Seletivo Simplificado de 2020, para Agentes Universitários da Unioeste, integrantes do Processo CR nº 60305/2020.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

73656/2020

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a Instrução Normativa Nº 071/2012 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 96/2018 de 11/06/2018;

R E S O L V E: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e nomeados nos meses de junho, julho e agosto de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **DIANA NARA RIBEIRO DE SOUSA** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD-A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 08/07/2020 - Exercício: 08/07/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos nº 00438-45.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolado 16.479.369-9.

Nome: **SUELEN MARIA ROCHA** - Função: Professor Assistente, Classe/Nível: AS-A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 04/05/2020 - Exercício: 03/07/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos nº 0007914-91.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo 16.449.682-1.

Nome: **VIVIAN SILVA SCHNEIDER DE LIMA** - Função: Professor Auxiliar, Classe/Nível: AX, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 01/08/2020 - Exercício: 01/08/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos nº 007655-96.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.674.972-7.

Nome: **WANESSA ROBERTA FAZINGA** - Função: Professor Assistente, Classe/ Nível: AS-A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 02/07/2020 - Exercício: 02/07/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos nº 0062979-16.2019.8.16.0000 da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolado nº 16.571.275-7.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ALAIAS MARIA DALL AGNOL** - Contrato 130/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até o retorno do professor Amauri Alcindo Alfieri ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **AMANDA CRISTINA CARVALHO CANEZZIN** - Contrato 118/2020, Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **AMANDA OLIVEIRA DE MORAIS** - Contrato 119/2020, Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Análise do Comportamento e Políticas Públicas, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANA CRISTINA DA SILVA AMADO** - Contrato 131/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até o retorno da professora Silvia Márcia Ferreira Meletti ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANANIAS DE ASSIS GODOY FILHO** - Contrato 141/2020, Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 05/08/2020 até o retorno da professora Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANDRESSA MEGUMI NIWA** - Contrato 104/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 23/07/2020 até o retorno do professor Eduardo José de Almeida Araújo ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ARTHUR HENRIQUE CAIXETA** - Contrato 106/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até o retorno da professora Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **AUBERTH HENRIK VENSON** - Contrato 107/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até o retorno da professora Maria de Fatima Sales Western ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **CAMILA RINALDI BISCONSINI** - Contrato 120/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **CRISIELI MARIA TOMELEI** - Contrato 121/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **DEBORA NOBILE CLAUSEN PERARO** - Contrato 122/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Química/Química Analítica e Ambiental, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **DEIVID REGIS DOS SANTOS** – Contrato 108/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 03/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Análise do Comportamento e Políticas Públicas, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **EDSEL ALVES BEUTTEMMULLER** – Contrato 145/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até o retorno da professora Elis Lorezzenti ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FABIANE TAIS MUZARDO** – Contrato 105/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 23/07/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 079/2015-PRORH, na área/subárea de História/História do Brasil, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FLÁVIA ANGELO VERCEZE** – Contrato 132/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 05/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **GLAUCIENE IZALITINA TASSI** – Contrato 124/2020, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PA E1 - R\$ 1986,52 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Secretariado Executivo/ Secretariado Executivo, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **GUILHERME LEONEL SINGH** – Contrato 133/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 05/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **HENRIENE CRISTINE BRANDÃO** – Contrato 109/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 03/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **IVANA NOBRE BERTOLAZO** – Contrato 134/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 05/08/2020 até o retorno do professor Miguel Etinger de Araujo Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JAQUELINE TOBIAS DE MORAES POZENATO** – Contrato 125/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Química/Química Analítica e Ambiental, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JOSE FRANCIS DE OLIVEIRA** – Contrato 110/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até o retorno da professora Daniela Cristina Ceccatto Gardin Cantamessa ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JULIANA FERNANDES LANÇA** – Contrato 142/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 05/08/2020 até o retorno do professor Sergio Henrique Gerelus ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **KEILA TATIANA BONI** – Contrato 126/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Matemática Aplicada/Otimização, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LEANDRO DE SANTANA COSTA** – Contrato 144/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 06/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LEANDRO GARCIA MEYER** – Contrato 135/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LETICIA VIDIGAL** – Contrato 111/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 03/08/2020 até o retorno da professora Marilzete Cristina Bonafini Steinle ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LIGIA SUBITONI ANTONIO** – Contrato 127/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 8373,05 - Período: 04/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Biofísica/Biofísica, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LUCILENE LUSIA ADORNO DE OLIVEIRA** – Contrato 112/2020, Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Formação de Professores para os Anos Iniciais da Educação Básica/Didática da Geografia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO** – Contrato 113/2020, Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 03/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MAGNO ROGÉRIO GOMES** – Contrato 128/2020, Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 04/08/2020 até a efetivação da remoção do

docente Paulo Rogério Alves Brene, da UENP para UEL, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARCELO ORTEGA MASSAMBANI** – Contrato 114/2020, Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 04/08/2020 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA** – Contrato 129/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 06/08/2020 até o retorno da professora Maria Nilza da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIA ILZA ZIRONDI** – Contrato 123/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 06/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIANA VIDOTTI DE REZENDE HAULY** – Contrato 115/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até o retorno do professor Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIANY LAYNE DE SOUZA** – Contrato 136/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até o retorno do professor Paulo Antonio Liboni Filho ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MORGANA CLAUDIA DA SILVA** – Contrato 116/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Educação Física/Formação de Professores/Ginástica/Supervisão de Estágio, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **PRISCILLA FAJARDO VALENTE PEREIRA** – Contrato 137/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RENATO AKIO IKEOKA** – Contrato 117/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 03/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RENE CHIQUETTI RODRIGUES** – Contrato 138/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 05/08/2020 até o retorno do professor Miguel Etinger de Araujo Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RODRIGO VINICIUS DA COSTA** – Contrato 139/2020, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2760,41 - Período: 05/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **SIMONE CRISTINE SEMPREBON** – Contrato 143/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até o retorno da professora Juliana Mara Serpeloni ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **TIAGO BERVELIERI MADEIRA** – Contrato 140/2020, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4186,56 - Período: 05/08/2020 até o retorno da professora Maria Luiza Zeraik ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos

Considerando a Instrução Normativa N.º 071/2012 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 96/2018 de 11/06/2018; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Docentes/Técnicos, regidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, nos meses de julho e agosto de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ADNA DE MOURA FERREI REIS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 169/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 02/09/2020.

Nome: **ADRIANA PEREIRA DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 123/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ADRIANO MORITA FERNANDES DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 170/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 15/10/2020.

Nome: **ADRIANO TORRES ANTONUCCI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 171/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 23/09/2020.

Nome: **ALEKSANDER RONCON** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 234/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ALESSANDRO CAMPOS MARTINS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 190/2020, Função: Professor Colaborador,

Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ALEX ALVES EGIDO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 244/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ALEXANDER WELLER MAAR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 245/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ALEXANDRE FERNAL** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 201/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 143/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 246/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **AMANDA LAYS MONTEIRO INACIO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 134/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 144/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor RODRIGO TIOSSI ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANA AMELIA GONÇALVES DA COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 247/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de LÍNGUA FRANCESA/TRADUÇÃO, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANA CAROLINA RIBEIRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 202/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANA CAROLINA RIBEIRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 203/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 235/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora LISIANE FREITAS DE FREITAS ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANA LUIZA MEZZAROBIA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 145/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 135/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANANIAS DE ASSIS GODOY FILHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 259/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor GILSON JACOB BERGOC ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANDREI KELLITON FABRETTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 124/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 146/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANGELA ROCIO POVEDA PARRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 125/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ANNA HERMINIA CASTRO GOMES DE AMORIM** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 172/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 12/09/2020.

Nome: **CANDICE DA SILVA QUINCOSES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 204/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **CARLA MARA HILARIO CARASSA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 205/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **CARLOS AUGUSTO MARÇAL CAMILLO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 173/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor FÁBIO DE OLIVEIRA PITTA ao Departamento, desde que não ultrapasse 15/10/2020.

Nome: **CECILIA LUIZ PEREIRA STABILE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 147/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **CEZAR EUMANN MESAS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 148/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de

17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **CIRO MASAMITSU CINAGAVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 174/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 16/10/2020.

Nome: **CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 206/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora Sandra Regina de Oliveira Garcia ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **DANIELLE LAZARIN BIDOIA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 136/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **DEBORAH LIMA KLAJNMAN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 137/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **DEIVID ALEX DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 207/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **DEVANIL ANTONIO FRANCISCO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 191/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de MATEMÁTICA APLICADA/OTIMIZAÇÃO, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 208/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 248/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 209/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **EDUARDA REGINA DA VEIGA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 210/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 113/2013 para a área/subárea de DESIGN DE MODA/APLICAÇÃO DE MATERIAIS E PROCESSOS TÊXTEIS, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ELIS LORENZETTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 126/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **ERIC FERREIRA DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 236/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FABIO LUIZ CHECHE PINA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 198/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FABIO MOROTTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 133/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 04/10/2020.

Nome: **FABRICIO NOGUEIRA FURTADO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 149/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FELIPE CESAR MARQUES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 237/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FERNANDA BORTOLO PESENTI TOFALINI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 150/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FERNANDO TERUHIKO HATA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 127/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FLAVIA ANGELO VERCEZE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 138/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FLAVIA LOPES GABANI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 175/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 19/09/2020.

Nome: **FLAVIO JUNIOR GUIDOTTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 151/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **FRANCESCO ROMIZI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 249/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **GABRIELA FLEURY SEIXAS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 152/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor ANTONIO FERELLE ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **GISELE ANDRADE MENOLLI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 176/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 19/09/2020.

Nome: **GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 192/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **GUILHERME DA SILVA SILVESTRE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 153/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **GUSTAVO RAMOS DE SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 250/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **HÁGATA CREMASCO DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 193/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JEAN CLEVERSON MORAES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 199/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JEFFERSON LUIS OSHIRO TANAKA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 177/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora ELISA EMI TANAKA CARLOTO ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/10/2020.

Nome: **JOÃO ARLINDO DOS SANTOS NETO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 211/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 139/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 140/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JOÃO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 238/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor EDSO ANTONIO MIURA ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JOÃO VICTOR BOTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 212/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JOSÉ HENRIQUE BIZZARRI BAZZO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 128/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JOSÉ MARCELLO DIAS CASAGRANDE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 213/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 214/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **JULIANA CARDOSO DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 215/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **KARINE MARIA BOLL** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 178/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor DÉCIO SABBATINI BARBOSA ao Departamento, desde que não ultrapasse 30/10/2020.

Nome: **KATIA SILVIA BUFALO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 216/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **KECIA COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 179/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor ARTHUR EUMANN MESAS ao Departamento, desde que não ultrapasse 18/10/2020.

Nome: **LARISSA LASKOVSKI DAL MOLIN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 154/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LAURA CINQUINI FRANCO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 155/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LEANDRO HERKERT FAZZANO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 141/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LIDIA MITSUKO MATSUBARA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 129/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de

17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LORIEN CRISHNA ZACARIAS TAKADA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 217/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LUCIANA PRADO MAIA ANDRAUS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 156/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LUCIANA TIEMI INAGAKI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 157/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 260/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de ESTRUTURAS/CONCRETO, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 158/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **LUIZ GUSTAVO PICCOLI DE MELO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 180/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 02/09/2020.

Nome: **MARCELA PAULA FERRAZ** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 159/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARCIO SEIJI SUGANUMA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 142/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 251/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARCO AURELIO FORNAZIERI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 181/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 18/09/2020.

Nome: **MARCOS VINICIO DE CAMARGO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 261/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARCOS VINICIO DE CAMARGO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 262/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 194/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIA ANTONIA ROMAO DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 218/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIA ILZA ZIRONDI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 252/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIA PAULA JACOBUECCI BOTELHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 160/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIANA EMI NAGATA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 161/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 162/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MARLENE FERREIRA ROYER** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 219/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MATEUS MENDONÇA VARGAS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 163/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 239/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MILENI ALVES SECON** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 240/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MITCHEL DRUZ HIERA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 195/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de

17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **MORGANA CLAUDIA DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 200/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 05/09/2020.

Nome: **NATALIA CAROLINA RODRIGUES COLOMBO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 182/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI ao Departamento, desde que não ultrapasse 09/09/2020.

Nome: **NATALIA MARCIANO DE ARAUJO FERREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 183/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 19/09/2020.

Nome: **NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 220/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **NATALIA MORAES GOES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 221/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **NATHALIA PRADO ROSELE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 196/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **NICOLE SCHWANTES CEZARIO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 263/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **OSSAMU NONAKA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 222/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 113/2013 para a área/subárea de JORNALISMO/JORNALISMO IMPRESSO, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **PATRICIA ARONI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 184/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 02/09/2020.

Nome: **PAULA RODRIGUES NAPO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 223/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora CRISTIANE CORDEIRO NASCIMENTO ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **PAULO ROBERTO VILAÇA JUNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 164/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **PEDRO DOS SANTOS DE BORBA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 253/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno do professor RONALDO FABIANO DOS SANTOS GASPAR ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **PHILIPPE QUAGLIATO BELLINATI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 165/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **PLINIO ANGELO BOIN FILHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 166/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **POLLYANNA ANDERSON ALVES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 185/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 11/12/2020.

Nome: **PRISCILLA DE ASSIS CONCEIÇÃO FORIN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 264/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Projeto/Projeto Arquitetônico, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RAQUEL BICALHO DE CARVALHO BARRIOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 257/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 09/10/2020.

Nome: **RAQUEL GVOZD COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 186/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora MARA SOLANGE GOMES DELLAROZA ao Departamento, desde que não ultrapasse 25/09/2020.

Nome: **RAQUEL GVOZD COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 187/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora MARA SOLANGE GOMES DELLAROZA ao Departamento, desde que não ultrapasse 25/09/2020.

Nome: **RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 254/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RENATO FORIN JUNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 255/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RENNE RODRIGUES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 188/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020

até o retorno do professor ALBERTO DURÁN GONZÁLES ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/10/2020.

Nome: **RICARDO AUGUSTO DE LIMA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 256/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RICARDO DA SILVA SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 241/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 224/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RODRIGO CAPOBIANCO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 197/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **RONALDO APARECIDO DE MATOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 225/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **SANDRA REGINA DAVANÇO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 226/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **SANDRA REGINA DE ABREU PIRES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 242/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **SAYONARA RANGEL OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 189/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 21/08/2020.

Nome: **SEILA CIBELE SITTA PRETO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 227/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 113/2013 para a área/subárea de DESIGN DE MODA/APLICAÇÃO DE MATERIAIS E PROCESSOS TÊXTEIS, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **SEILA CIBELE SITTA PRETO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 232/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora CAMILA SANTOS DOUBEK LOPES ao Departamento, desde que não ultrapasse 09/09/2020.

Nome: **SELWYN ARLINGTON HEADLEY** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 130/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA/PATOLOGIA ANIMAL-ANATOMIA PATOLÓGICA VETERINÁRIA, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **SIRLEI ROSE MARTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 243/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **THAIS BENTO FARIA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 233/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/10/2020.

Nome: **THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 228/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até 31/12/2020.

Nome: **VALERIA CAMILA BERCINI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 229/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até 31/12/2020.

Nome: **VALQUIRIA MARIA GONÇALVES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 230/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **VALTER DO CARMO MOREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 231/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de ARTE VISUAL/EXPRESSIONISMO BIDIMENSIONAL, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **VANESSA CRUZ MANTOANI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 258/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 08/10/2020.

Nome: **VITOR HUGO DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 131/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 167/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **WANDER EDUARDO SARDINHA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 168/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Nome: **WESLEM GARCIA SUHETT** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 132/2020, Função: Professor Colaborador, Prorrogar a partir de 17/08/2020 até o retorno da professora PATRICIA MENDES PEREIRA ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020.

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos

Considerando a Instrução Normativa Nº 071/2012 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 096/2018 de 11/06/2018; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados e nomeados nos meses de junho e julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **JULIE AKEMI TOBIAS TSUKUDA** - Função: Pedagogo, Classe/Nível: IIIS-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 01/06/2020, Exercício: 01/06/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos 0007026-25.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.548.200-0

Nome: **MARCUS VINICIUS CANAVES** - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: IIIM-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 02/06/2020, Exercício: 02/06/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos 0037050-36.2019.8.16.0014 e 15852-06.2020.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.538.132-7.

Nome: **ERIGON WESLEY NUNES BIRELO** - Função: Auxiliar Operacional/Zeladoria, Classe/Nível: III-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 20/07/2020, Exercício: 20/07/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos 0024549-58.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.663.346-0.

Nome: **JANAINA DIAS BRANDET** - Função: Auxiliar Operacional, Classe/Nível: III-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 13/07/2020, Exercício: 13/07/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos 00023980-57.2020.8.16.0000, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no Protocolo nº 16.607.344-8.

Nome: **LARISSA BISPO MATSUMOTO** - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: IIIM-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 20/07/2020, Exercício: 20/07/2020. A nomeação se dá em caráter definitivo tendo em vista o trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos 0069155-03.2018.8.16.0014, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do TJPR, conforme consubstanciada no Protocolo nº 16.549.799-6.

Nome: **LILIAN CARLA KAWANO** - Função: Enfermeiro, Classe/Nível: III-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 16/07/2020, Exercício: 16/07/2020. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo citado, decisão judicial contida nos autos 0014407-84.2019.8.16.0014, do 1º Juizado da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolado nº 16.479.351-6.

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos

73610/2020

Universidade Estadual do Paraná

EDITAL Nº 153/2020 – PROGESP/UNESPAR

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução Nº 002/2016-CAD/UNESPAR, que aprova o regulamento para relotação de docentes e agentes universitários no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, resolvem,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - O EDITAL de processo de relotação de docentes e agentes universitários de um Campus para outro ou de um Centro de Área para outro, quando for o caso, tanto inter como intracampus, acontecerá por **Requerimento do Interessado**, seguindo os prazos previstos neste Edital e as condições e trâmites estabelecidos na Resolução Nº 002/2016-CAD/UNESPAR.

Art. 2º - No § 1º do Art. 2º da Resolução nº 002/2016-CAD/UNESPAR, diz que é pré-requisito para o processo de relotação dos Docentes a **existência de vaga para concurso público** destinada ao Centro de Áreas de destino, que por sua vez deve renunciar à vaga em favor do Centro Áreas de origem, como não temos uma nova regulamentação sobre vagas, estas relotações poderão ocorrer condicionadas a cedência de horas CRES do campus de destino para o de origem.

Art. 3º - No caso dos Agentes Universitários essa cedência será concedida pelo órgão de origem, sem vaga em troca, até regulamentação, que poderá ser informado no processo pelo órgão de destino que este possui vaga de aposentadoria, exoneração ou falecimento em aberto.

Art. 4º - O processo tramitará conforme os prazos e instruções abaixo:

§ 1º - De 19/08/2020 até 31/08/2020: Solicitação do Docente interessado junto ao Centro de Área em que está lotado, de acordo com

o Art. 4 da Resolução Nº 002/2019-CAD/UNESPAR.

No que se refere ao Agente Universitário, o interessado deve protocolar a solicitação junto à Divisão de Recursos Humanos do Campus de origem, conforme o Art. 11º da Resolução Nº 002/2019-CAD/UNESPAR, seguindo os trâmites que a mesma prevê.

Para os Agentes Universitários lotados na Reitoria, a solicitação de relotação deverá ser dirigida ao Reitor, que encaminhará a mesma, ao superior imediato do interessado, conforme Art. 14º e Parágrafo Único da Resolução Nº 002/2019-CAD/UNESPAR.

§ 2º De 01/09/2020 até 25/09/2020: Tramitação junto ao Centro de Área do docente, Colegiado e Conselho do Centro de Área que, se aprovada a solicitação, deverá encaminhar parecer à Divisão de Recursos Humanos do Campus e está à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme previsto nos artigos 5 e 6 da Resolução Nº 002/2019-CAD/UNESPAR.

No caso dos Agentes Universitários, a tramitação se dará no Campus de Origem, que emitirá parecer, após ouvir o Superior Imediato e o Conselho de Campus (Art. 12º da Resolução Nº 002/2019-CAD/UNESPAR).

§ 3º De 28/09/2020 até 16/10/2020: A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, após análise das informações, encaminhará o processo ao Centro de Área de destino no caso dos Docentes. O Conselho de Centro de Área, ouvido o Colegiado de Curso, deverá emitir parecer, que quando favorável à relotação docente, deverá retornar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (Art. 7 da Resolução Nº 002/2019-CAD/UNESPAR), em caso desfavorável, o processo será dado ciência ao interessado e após deverá ser arquivado. Para os Agentes Universitários, a Pró-Reitoria encaminhará ao Diretor do Campus de destino, que por sua vez se manifestará, quando favorável, deverá retornar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento. (Art. 13º da Resolução Nº 002/2019-CAD/UNESPAR), em caso desfavorável, o processo será dado ciência ao interessado e após deverá ser arquivado.

§ 4º De 19/10/2020 até 30/10/2020: Após o recebimento dos pareceres favoráveis e não havendo impedimento quanto aos condicionantes e a cedência do servidor e da vaga, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, encaminhará o processo ao Conselho de Administração e Finanças – CAD, para homologação.

Art. 5º - As relotações decorrentes desse processo serão efetivadas no próximo período letivo, por intermédio da publicação dos respectivos Atos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor – UNESPAR

Sandra Salete de Camargo Silva
Pró-Reitora – PROGESP/UNESPAR
73363/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 592/2020 de 31/07/2020. Art. 1º – Conceder ao servidor **Claudinei Luiz Chitolina**, RG nº 3.934.899-3/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado A, lotado no campus de Paranavai, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **03/06/2003 a 02/06/2008** e fruição em **01/07/2020 a 28/09/2020**.

Portaria nº 593/2020 de 31/07/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Jaira Paiva Perin**, RG nº 6.395.624-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto A, lotada no campus de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **21/06/2002 a 20/06/2007** e fruição em **02/03/2020 a 30/05/2020**.

Portaria nº 594/2020 de 31/07/2020. Art. 1º – Conceder ao professor **Luciano Ferreira**, RG nº 7.522.380-3/PR no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no campus de Campo Mourão, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Adjunto B, para a classe de **Professor Adjunto C**, a partir de **01/08/2020**.

Portaria nº 595/2020 de 31/07/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Giseli Batista Sanches**, RG nº 8.527.130-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, lotada no Campus de União da Vitória, **Progressão por Antiquidade**, da Classe I, referência 9, para classe I, referência 10, a partir de **11/03/2020**.

Portaria nº 596/2020 de 31/07/2020. Art. 1º – Retornar, a pedido da servidora **Deise Borchardt Moda**, RG nº 13.520.271-1/PR, da Licença para Trato de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria nº 091/2019 – Reitoria/Unespar, retornando para o Regime de Trabalho – RT-40 horas, a partir de **09/08/2020**.

Portaria nº 654/2020 de 11/08/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Zilá Alves**, RG nº 6.400.259-7/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, lotado no campus de Paranavai, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **21/12/2012 a 20/12/2017** e fruição em **04/08/2020 a 01/11/2020**.

Portaria nº 655/2020 de 11/08/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Cristiane Hatsue Vital Otutumi**, RG nº 13.412.013-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto C, lotada no campus de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **09/04/2012 a 08/04/2017** e fruição em **10/09/2020 a 08/12/2020**.

Portaria nº 656/2020 de 11/08/2020. Art. 1º – Conceder ao servidor **José Roberto Caetano da Rocha**, RG nº 12.748.909-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no campus de Paranaguá,

promoção da classe de Professor Adjunto D, para a classe de Professor Associado A, a partir de 23/06/2020.

Portaria nº 657/2020 de 11/08/2020. Art. 1º – Conceder à professora **Franciane Maria Pellizzari**, RG nº 6.049.709-5PR no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranaguá, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Associado A, para a classe de Professor Associado B, a partir de 05/04/2020.

Portaria nº 658/2020 de 11/08/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Nádia Moroz Luciani**, RG nº 3.737.580-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de Curitiba II, **promoção da classe de Professor Assistente C, para a classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%, a partir de 07/08/2020.**

Portaria nº 659/2020 de 14/08/2020. Art. 1º – Conceder ao servidor **Maíke dos Santos**, RG nº 5.654.052-0/PR, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vereador, no Município de Paranaguá, lotado no *Campus* de Paranaguá, **no período de 15/08/2020 a 15/11/2020. Art. 2º** – Suspende/cancela a percepção da Função Acadêmica – FA-2 de Chefe da Divisão de Infraestrutura, Redes e Segurança da Informação da UNESPAR.

Portaria nº 661/2020 de 14/08/2020. Art. 1º – Conceder ao servidor **Eder Rogério Stela**, RG nº 5.211.126-9PR, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vice-Prefeito, no Município de Campo Mourão, lotado no *Campus* de Campo Mourão, **no período de 15/08/2020 a 15/11/2020.**

Antonio Carlos Aleixo - Reitor - UNESPAR

73394/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

PORTARIA Nº 027/2020

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Gestor e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 005/2020 – GMS Nº 1828/2020 Empresa: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

ARLI SHIGUERU TAURA – RG: 3.205.833-7
MARIZA FOGAÇA DE SOUZA – RG: 3.016.660-4

Curitiba, 10 de agosto de 2020.

Ilana Lerner Hoffmann

Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

73233/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
7.ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EMENTÁRIO
PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 123/20

APROVADO EM 04/08/2020

Proc.: e- 16.679.210-0

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Licenciatura em Língua Inglesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade.

02. PARECER CEE/CES N.º 124/20

APROVADO EM 04/08/2020

Proc.: e- 16.676.765-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Regional do Vale do Ivaí.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para aumentar o número de ingressantes no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

03. PARECER CEE/CES N.º 125/20

APROVADO EM 04/08/2020

Proc.: e- 16.627.358-7 / e- 16.747.123-4

Int.: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti)

Mun.: Curitiba

Ass.: Proposta de avaliação remota para a instrução de processos de Cursos de Graduação e prorrogação de atos oficiais em trâmite de processo de renovação que necessitam visita de Comissão de Avaliação Externa, das Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Face ao exposto, a Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade, em caráter excepcional, e enquanto durarem as medidas de prevenção à pandemia do novo coronavírus:

a) à prorrogação dos atos oficiais de credenciamento das Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, submetidas à processo de credenciamento, por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação do referido regime de excepcionalidade.

b) à autorização para a realização, à distância, de modo remoto, das etapas de entrevistas e vistoria de instalações físicas previstas nos trabalhos das Comissões de Avaliação Externa, a serem executadas, pelo avaliador designado, com o uso de ferramentas da web, para os processos de:

1- autorização de funcionamento de cursos em instituições que não gozam da autonomia universitária (faculdades municipais);

2- reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação - com CPC 1 e 2, nas modalidades presencial e à distância, de todas as Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino.

Após a indicação de condições sanitárias seguras pelas autoridades estaduais serão retomados os trâmites processuais com a realização das visitas in loco.

Ressalte-se que os processos de renovação de reconhecimento de cursos em situação prevista no parágrafo único do Art. 52 da Del. nº 01/17-CEE/PR, devem ser encaminhados normalmente para a análise e deliberação desta CES.

04. PARECER CEE/CES N.º 126/20

APROVADO EM 04/08/2020

Proc.: e- 16.676.541-2

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de extensão dos efeitos dos Pareceres de reconhecimento dos Cursos de Graduação ofertados pela Escola Superior de Segurança Pública da APMG, unidade especial vinculada academicamente à Unespar.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Face ao exposto, a Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade, a extensão dos efeitos dos Pareceres CEE/CES nº 75 e nº 76, ambos de 09/07/19, de forma a abranger o reconhecimento dos cursos, em caráter excepcional, aos ingressantes, no ano letivo de 2020, dos Cursos de Graduação em Segurança Pública e Cidadania – Bacharelado, e em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, ofertados pela Escola Superior de Segurança Pública (ESPP) da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, unidade especial vinculada academicamente à Unespar.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

73473/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
05 DE AGOSTO DE 2020
EMENTÁRIO

1. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 96/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 1136/19, 1591/19, 2848/19

Prot.: 15.725.889-3, 15.676.316-0, 15.779.763-8

Int.: Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Wilson Joffre - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Realeza, Cascavel, Cascavel

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e assegurar docente habilitado na área de atuação. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos

regulatórios.

2. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 97/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 1439/17, 1739/18, 3725/17, 4944/17, 3738/17, 3731/17, 3751/17, 3755/17, 4190/17, 1075/19

Prot.: 16.042.717-5, 16.042.705-1, 15.192.595-2, 15.533.533-5, 15.108.584-9, 14.974.090-2, 15.229.353-4, 15.230.591-5, 14.894.321-4, 15.954.614-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Tereza Cristina - Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual Ângelo Gusso - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Alvorada da Infância - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colorado, Porecatu, Curitiba, Curitiba, Kaloré

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e assegurar docente habilitado na área de atuação. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

3. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 98/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 1540/19, 2842/18, 2843/18

Prot.: 16.042.950-0, 15.957.588-8, 15.957.592-6

Int.: Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Eurides Brandão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana, Curitiba

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

4. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 99/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 3753/17, 4072/17, 4258/17, 4493/17, 977/17, 5099/17, 1111/17, 1112/17, 1211/17, 1212/17

Prot.: 15.821.895-0, 15.821.887-9, 15.117.145-1, 15.163.133-9, 16.048.701-1, 16.048.713-5, 15.082.286-6, 14.862/133-0, 15.120.916-5, 15.121.946-2

Int.: Colégio Estadual Moradas Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Conjunto João de Barro - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Ivo Leão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba, Ipirorã, Marialva, Curitiba, Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e assegurar docente habilitado na área de atuação. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

5. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 100/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 126/19, 560/19, 932/19, 1555/19, 1556/19

Prot.: 15.603.697-8, 15.606.333-9, 15.869.691-6, 15.851.504-0, 15.851.523-7

Int.: Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Iporã, Cruz Machado, Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de

Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

6. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 101/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 1688/19, 3128/18, 3129/18, 3351/19

Prot.: 15.873.957-7, 15.873.881-3, 15.873.885-6, 15.873.983-6

Int.: Colégio Estadual Almiro Sartori - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: - Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

7. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 102/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 3938/17, 3904/17, 1148/19, 1568/18, 1570/18

Prot.: 15.120.743-0, 15.120.658-1, 15.873.923-2, 15.676.335-7, 15.676.343-8

Int.: Colégio Estadual Hermínia Rolin Lupion - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto - Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sabáudia, Foz do Iguaçu, Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e assegurar docente habilitado na área de atuação. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

8. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 103/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 566/19

Prot.: 15.873.904-6

Int.: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

9. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 104/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 16.241.487-9

Int.: Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 105/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 16.350.637-8

Int.: Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase

II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Tais Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial ao docente sem habilitação específica, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 106/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 16.384.069-3

Int.: Colégio Estadual Jardim Maracanã – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: ToledoAss.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 107/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 16.045.328-1

Int.: Colégio Estadual Rainha da Paz – Ensino Médio
Mun.: Alto ParanáAss.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 108/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 16.230.580-8

Int.: Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: CuritibaAss.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 109/20

APROVADO EM 05/08/20

Proc.: 16.690.858-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, do Departamento de Educação Profissional/Seed/DEP/Ceja.
Mun.: CuritibaAss.: Análise do Relatório de Avaliação para continuidade ao Experimento Pedagógico da oferta de EJA presencial, combinada com momentos não presenciais, em espaços prisionais, conforme determinação do Parecer CEE/CEIF/CEMP nº 129/18, de 08/11/18.
Rel.: Marise Ritzman Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por 11 votos a favor e 1 voto contrário. Análise do Relatório Avaliativo. Atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMP nº 129/18, de 08/11/18, devendo a mantenedora orientar a unidade penal cujo ato de reconhecimento expira em 31/12/20 para o encaminhamento, de imediato, de processo individual para renovação do reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

73358/2020

RESOLUÇÃO Nº 2760/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 232/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Caminhos da Igualdade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Bárbara, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5366/2011, de 28/11/2011 e Parecer nº 1457/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2260/2017, de 30/05/2017 e Parecer nº 1012/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5366/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3956/2016, de 20/09/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5366/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5087/2016, de 16/11/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2761/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 232/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Osvaldo Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua X de Novembro, 100, do Município de Tunas do Paraná, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5365/2011, de 28/11/2011 e Parecer nº 1265/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3525/2017, de 04/08/2017 e Parecer nº 680/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5365/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2849/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5365/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2851/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2762/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 235/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Lição de Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Crispim Furquim de Siqueira, 1000, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5359/2011, de 28/11/2011 e Parecer nº 1260/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5558/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 728/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5359/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2836/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5359/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2854/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2763/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 181/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professora Dilmá Krohling Angélico - Ensino Fundamental, situada na Rua Dom Pedro II, 745, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5319/2012, de 28/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1737/2019, de 08/05/2019 e Parecer nº 1848/2019 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 2648/1998, de 06/08/1998 e o Parecer nº 1553/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1938/2003, de 24/06/2003 e o Parecer nº 578/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5454/2013, de 25/11/2013 e o Parecer nº 114/2013 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/11/2017 a 27/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2764/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 91/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Buenos Aires, 542, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2947/2012, de

18/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5213/2017, de 09/10/2017, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução nº 1109/2010, de 23/03/2010 e reconhecidos pela Resolução nº 2140/2013, de 06/05/2013.

§ 3º O último prazo para o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi renovado pela Resolução nº 2836/2017, de 04/07/2017, com vigência até 30/06/2019.

§ 4º O último prazo para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi renovado pela Resolução nº 2837/2017, de 04/07/2017, com vigência até 30/06/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2019 a 30/06/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de julho de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2765/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 245/2020 – CEF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Pequeno Anjo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Pasquali, 515, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S.E.S. Escola Pequeno Anjo Ltda -ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5543/2016, de 13/12/2016 e Parecer nº 3317/2016 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas venda da escola.

§ 3º A Resolução nº 1192/2007, de 28/02/2007 e o Parecer nº 595/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1386/2011, de 06/04/2011, que autorizou o Ensino Fundamental (anos iniciais), pela não oferta do ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Ellos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 574 – Km 3, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2766/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 184/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Generoso Marques – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho, 1137, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1145/2012, de 15/02/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1291/2017, de 30/03/2017 e Parecer nº 882/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2022.

§ 2º O Decreto nº 2014, de 01/07/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2681/1981, de 20/11/1981, reconheceu o ensino citado

no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6175/2017, de 30/11/2017 e Parecer nº 60/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/08/2019 a 31/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2767/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 nº 03/2013 e o Parecer nº 184/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Herminio Haggi, 400, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6625/2012, de 06/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1134/2020, de 08/04/2020 e Parecer nº 55/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 372/2005, de 24/01/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1878/2006, de 28/04/2006 e o Parecer nº 87/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 51/2017, de 16/01/2017 e Parecer nº 339/2016 – CEE/PR, com vigência até 28/04/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/04/2019 a 28/04/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2768/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 164/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Andres Kasper – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Pedro Baggio, 800, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Andres Kasper e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1062/2013, de 06/03/2013 e Parecer nº 763/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3891/2019, de 11/10/2019 e Parecer nº 4255/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2028.

§ 2º A Resolução nº 5307/2014, de 01/10/2014 e Parecer nº 697/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1955/2017, de 04/05/2017 e Parecer nº 180/2017 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 03/10/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2019 até 03/10/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2769/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e os Pareceres nº 131/2019 e 133/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Das Oliveiras, 211, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 795/2014, de 11/02/2014.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

73578/2020

RESOLUÇÃO Nº 2770/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 240/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rotary Club – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, s/n, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6481/2012, de 24/10/2012 e Parecer nº 3816/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 852/2018, de 06/03/2018 e Parecer nº 632/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 3306/2004, de 05/10/2004 e o Parecer nº 1916/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 853/2018, de 06/03/2018 e Parecer nº 633/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2771/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 412/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recurso Multifuncional Ensino Fundamental (anos Finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo

Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4727/2012, de 01/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5358/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3284/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3142/2016, de 10/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2772/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 227/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 1376, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 405/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 840/2017, de 13/03/2017 e Parecer nº 685/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2025.

§ 2º A Resolução nº 625/2008, de 19/02/2008 e o Parecer nº 399/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 4683/2017, de 18/09/2017 e Parecer nº 2850/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2773/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Natel de Camargo, 160, do Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5137/2012, de 22/08/2012 e Parecer nº 3074/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2618/2020, de 16/07/2020 e Parecer nº 217/2020 - CEE/PR.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 06/2016 e 08/2018, no período de 01/01/2016 a 31/12/2019.

§ 4º A Resolução nº 4425/2007, de 25/10/2007 e o Parecer nº 582/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 5º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 190/2013, de 15/01/2013 e Parecer nº 563/2012 – CEJA/SEED, com vigência até 01/07/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/07/2017 a 31/12/2019.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2774/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 225/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Maria Carvalho de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Sebastião Fernandes da Silva Neto, 15, do Município de Jaboti, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4906/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1293/2011 – DEEN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5078/2017, de 02/10/2017 e Parecer nº 1040/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4906/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1293/2011 – DEEN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2872/2015, de 16/09/2015, e Parecer nº 231/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4906/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1293/2011 – DEEN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2873/2015, de 16/09/2015, e Parecer nº 231/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2775/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 209/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Zacarias Carneiro de Siqueira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5136/2012, de 22/08/2012 e Parecer nº 3075/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 244/2018, de 17/01/2018 e Parecer nº 97/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 793/2008, de 03/03/2008 e o Parecer nº 701/2008 - CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 244/2018, de 17/01/2018 e Parecer nº 97/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2776/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 226/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Maria Bonfim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Tenente Ubaldo, 397, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4910/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1291/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5080/2017, de 02/10/2017 e Parecer nº 929/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4910/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1291/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1710/2015, de 25/06/2015, e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4910/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1291/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3287/2015, de 08/10/2015, e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2777/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 226/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Sol Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Primavera, 115, do Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4903/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1288/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5077/2017, de 02/10/2017 e Parecer nº 1042/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4903/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1288/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2395/2015, de 06/08/2015, e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4903/2011, de 09/11/2011 e o Parecer nº 1288/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2396/2015, de 06/08/2015, e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2778/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 213/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Francisca Alta de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3769/2012, de 21/06/2012 e Parecer nº 2417/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4676/2017, de 18/09/2017 e Parecer nº 2843/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 760/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 409/2008 - CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4676/2017, de 18/09/2017 e Parecer nº 2843/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2779/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 213/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Maria Lenira Carvalho de Oliveira - Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 35, do Município de Jaboti, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 406/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4111/2017, de 31/08/2017 e Parecer nº 2464/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 656/2008, de 20/02/2008 e o Parecer nº 500/2008 - CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4947/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 3026/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

73579/2020

RESOLUÇÃO Nº 2780/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1617/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora do Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Camargo, 90, do Município de Tomazina, NRE de Ibatí, de Clarice Furini Cascardo Hito, para Colégio Dom Bosco – Tomazina Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A Resolução nº 189/2013, de 15/01/2013, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 113/2018, de 08/01/2018 e o Parecer nº 21/2018 – CEF/SEED renovaram o credenciamento, com vigência até 30/01/2028.
§ 2º A alteração na entidade mantenedora está amparada na 5ª Alteração de Contrato Social, datado de 28/09/2018, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208915749 de 23/10/2018, com a substituição de uma das sócias, e no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2781/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 161/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Uniguaçu – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 1501, no Município de São Miguel do Iguaçu NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 537/2013, de 31/01/2013 e Parecer nº 51/2013 – DET/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1770/2018, de 02/05/2018 e Parecer nº 1123/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.
§ 2º A Resolução nº 5219/2016, de 22/11/2016, e Parecer nº 3112/2016 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2017 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2020 até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2782/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 186/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do

Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João XXIII, 303, Município de Santa Terezinha de Itaipu e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5050/2013, de 06/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4631/2018, de 02/10/2018 e Parecer nº 3315/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/12/2023.
§ 2º AS Resoluções nº 566/2008, de 13/02/2008 e nº 304/1994, de 14/01/1994, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4157/1999, de 11/11/1999, e Parecer nº 277/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3080/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 159/2015 – CEE/PR, com vigência até 11/11/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/11/2019 a 11/11/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2783/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 186/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Missões, 1000, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2112/2012, de 11/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5344/2016, de 30/11/2016 e Parecer nº 3164/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.
§ 2º O Decreto nº 4650, de 14/02/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1166/1983, de 13/04/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5419/2016, de 06/12/2016 e Parecer nº 272/2016 – CEE/PR, com vigência até 09/11/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/11/2019 a 09/11/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2784/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 235/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Maria Goretti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua do Imigrante, 755, no Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5082/2011, de 17/11/2011 e Parecer nº 1436/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1543/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1025/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil, foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5082/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1021/2015, de 29/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5082/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2232/2015, de 03/08/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2785/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 217/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 356, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 575/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 366/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6200/2017, de 04/12/2017 e Parecer nº 3809/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008 e Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6298/2017, de 06/12/2017 e Parecer nº 3892/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2786/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 91/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ipê Roxo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cláudio Gonzales Gavilan, s/n, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3063/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3713/2019, de 23/09/2019 e Parecer nº 425/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 1487/2010, de 20/04/2010 e Parecer nº 377/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução nº 2512/2013, de 28/05/2013 e Parecer nº 04/2013 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II foi concedido pela Resolução nº 5473/2014, de 13/10/2014, com vigência até 30/06/2019.

§ 4º O último prazo do reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução nº 5319/2014, de 02/10/2014, com vigência até 30/06/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2019 a 30/06/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2787/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 88/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Carlos Pace, 1866, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 741/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5680/2016, de 19/12/2016 e Parecer nº 3406/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 1489/2010, de 19/04/2010 e Parecer nº 326/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução nº 6148/2012, de 09/10/2012, e Parecer nº 664/2012 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, foi concedido pela Resolução nº 829/2017, de 13/03/2017, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º O último prazo do reconhecimento do Ensino Médio, foi concedido pela Resolução nº 151/2017, de 18/01/2017, com vigência até 01/07/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2791 /2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 428/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agostinho Ferreira, 663, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4979/2012, de 13/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1440/2017, de 05/04/2017 e Parecer nº 971/2017 – CEE/PR, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 3450/2009, de 21/10/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1646/2016, de 18/04/2016, com vigência até 01/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2792/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 406/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal São Roque – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitória Régia, 125, do Município de Guapirama, NRE de Ibaíti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3759/2012, de 21/06/2012 e Parecer nº 2415/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 219/2020, de 15/01/2020 e Parecer nº 149/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 2959/2005, de 07/11/2005 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, por tempo indeterminado.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

73580/2020

PORTARIA Nº 01/2020

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.174/70, com fulcro no art. 307 da Lei

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 587 – 18/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: Curitiba

Código do Estabelecimento: 15727

Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM-1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALECSANDRA TRINDADE VIANNA	288602824RJ	587	06901572D002	18	24/7/2020	2020

Curitiba 18 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017-10/2/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/2/2017

73648/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1.712 a 1733 – 18/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860

Nome do Município: Paranaíva

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: PARANAÍVA, C E DE-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS-953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA	98083812PR	1712	18600001D004	43	22/5/2020	2019
ALINE FERNANDA DE CAMARGO	103821975PR	1713	18600001D004	43	22/5/2020	2019
AMANDA CARVALHO DA SILVA	110485387PR	1714	18600001D004	43	22/5/2020	2019

6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Juliano Roberto da Silva Raramilho, RG nº 10.290.784-1, Lúcia Soares Lamim Bello, RG nº 1.385.853-5 e Anderson Luiz Machado, RG 8.413.191-1, todos em exercício no NRE de Jacarezinho para sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no C. E. Edith de Souza Prado de Oliveira, município de Santo Antônio da Platina, para apurar possíveis irregularidades denunciadas no Protocolo nº 16.690.369-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Núcleo Regional de Jacarezinho, 18 de agosto de 2020.

Ana Maria Molini

Chefe NRE – Jacarezinho

RG: 3.677.912-8 – DEC. 0111/2019

73617/2020

PORTARIA Nº 04/2020

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, e artigo 17 da Lei Complementar 108/2005 e considerando o contido no Protocolado nº **16.761.270-9**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ADALBERTO DA SILVA PENTEADO FILHO, R.G. nº 2.031.141-0, RUBIA BATINI GRILO GARCIA, RG nº 5.253.774-6 e RONALD BOCHNIA STADLER, RG nº 8.827.094-0**, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA com finalidade de apurar denúncia de irregularidade, supostamente praticado pelo professor **PAULO ROBERTO DA SILVA PORTELLA RG nº 5.108.737-2** no desempenho de suas funções como professor, em exercício no Colégio Estadual do Campo Professor Julio Moreira - Ensino Fundamental e Médio, no Município de Pinhão – Pr, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava por, no ano de 2019, em tese, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada (assiduidade; inobservância das normas legais e regulamentares), agindo assim, supostamente descumpriu deveres e proibições previstos no artigo 279 incisos I, VI no artigo 285 inciso XV e prevista no artigo 293 inciso V, alínea “k”, ambos da Lei 6174/1970 o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, incisos I e VI, e o disposto na Cláusula Nona, incisos I, e IV, estando sujeita à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, do seu Contrato de Trabalho e às sanções previstas no artigo 17 da Lei Complementar 108/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em 18 de agosto de 2020.

Edil Aparecida Espínola Amaral

Chefe do NRE de Guarapuava

Dec. 1734/2019 – DOE 25/06/2019

73604/2020

ANTENOR PELLOSO NETO	106312699PR	1715	18600001D004	43	22/5/2020	2019
CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	91985152PR	1716	18600001D004	44	22/5/2020	2019
EDNÉIA APARECIDA PAULINO RIBEIRO	101519929PR	1717	18600001D004	44	22/5/2020	2019
ELIANE PRUDENTE	60975388PR	1718	18600001D004	44	22/5/2020	2019
ELISANGELA MONTEIRO DOS SANTOS	100394154PR	1719	18600001D004	44	22/5/2020	2019
ESDRAS DOS SANTOS VIAES	102033604PR	1720	18600001D004	44	22/5/2020	2019
ESTER RUI MILITÃO	131983182PR	1721	18600001D004	45	22/5/2020	2019
FELIPPE COSSATO DA SILVA	131388217PR	1722	18600001D004	45	22/5/2020	2019
JOSELIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	419566132SP	1723	18600001D004	45	22/5/2020	2019
LEIDE PEREIRA DA SILVA	98743405PR	1724	18600001D004	45	22/5/2020	2019
LEONARDO RODRIGUES FLORENÇO BENTO	132478392PR	1725	18600001D004	45	22/5/2020	2019
LISLEI DAIANE DO AMARAL DE ALMEIDA	103437369PR	1726	18600001D004	46	22/5/2020	2019
LUCINES INGRAÇAS PERAL GOMES	94663261PR	1727	18600001D004	46	22/5/2020	2019
NAIARA CRISTINA DA SILVA NEIVA	110485395PR	1728	18600001D004	46	22/5/2020	2019
NAYARA GONÇALVES DA SILVEIRA CESILIO	104053920PR	1729	18600001D004	46	22/5/2020	2019
PRISCILA FARIAS SALES	105749511PR	1730	18600001D004	46	22/5/2020	2019
RUBENS BUENO GONCALVES	92431959PR	1731	18600001D004	47	22/5/2020	2019
TAÍS CRISIÉLY DE CARVALHO JUSTINO	104836097PR	1732	18600001D004	47	22/5/2020	2019
TAYNÁ PONTES DA SILVA	141895699PR	1733	18600001D004	47	22/5/2020	2019

Curitiba 18 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16-1/7/2016Nome do(a) Diretor(a): DANIEL BUNIOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1000/2020 - 8/4/2020

73650/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6.902 – 18/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: Cascavel
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM-1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GISLANE SOARES DE ALMEIDA	78066172PR	6902	04800026D014	80	11/2/2020	2019

Curitiba 18 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016-10/6/2016Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DE ANDRADE
TAMBANI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02548/2020 - 15/7/2020

73653/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2018,2116 e 2119– 18/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VILMARA FERREIRA LOPES	57127279PR	2018	06901556C001	35	24/6/2020	2019
EVELIN CRISTINA BECKER	142704994PR	2116	06901556C001	36	27/7/2020	2019
ZEILA DE CARVALHO PAULO	287963512SP	2119	06901556C001	36	13/8/2020	2019

Curitiba 18 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

73654/2020

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00012/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 02/09/2020 16:30 Afixada em: 17/08/2020

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6628531-6
FORTALEZA AGRO MERCANTIL LTDA.
Procurador(es): BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

PAF: 6628536-7
FORTALEZA AGRO MERCANTIL LTDA.
Procurador(es): BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

73628/2020

PORTARIA Nº 199 DTE/SEFA, de 18 de agosto de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de agosto de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 199

Página1 de 4

Nº controle: 20001670

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL01300

CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					11.165,42	11.165,42	20002017
						11.165,42	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL01600

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				26.000,00		26.000,00	20002017
						26.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL02330

INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			4.819,04			4.819,04	20002017
						4.819,04	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL02700

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					14.000,00	14.000,00	20002017
						14.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				100.000,00		100.000,00	20002017
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132	306.000,00					306.000,00	20002017
						306.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		29.715,70				29.715,70	20002017
						29.715,70	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				8.000,00		8.000,00	20002017
						8.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			3.226.449,73	30.000.000,00		33.226.449,73	20002017
						33.226.449,73	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					7.900,00	7.900,00	20002017
						7.900,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				500.000,00		500.000,00	20002017
						500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				12.000.000,00		12.000.000,00	20002017
120				4.000.000,00	3.500.000,00	7.500.000,00	20002017
142				9.000.000,00	4.000.000,00	13.000.000,00	20002017
						32.500.000,00	
						66.734.049,89	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 199

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.900,88			1.900,88	20002017
						1.900,88	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				3.000.000,00		3.000.000,00	20002017
						3.000.000,00	
						3.001.900,88	

73633/2020

PORTARIA Nº 278/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001932 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 162.995,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de agosto de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001582	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 278			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33900800	100	01	L	3.995,00	20001932
		33904600	100	01	L	10.000,00	20001932
		33904900	100	01	L	17.000,00	20001932
					TOTAL	30.995,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33900800	100	01	L	38.000,00	20001932
					TOTAL	38.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33904600	100	01	L	10.000,00	20001932
		33904900	100	01	L	19.000,00	20001932
					TOTAL	29.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33904600	100	01	L	25.000,00	20001932
		33904900	100	01	L	40.000,00	20001932
					TOTAL	65.000,00	
					TOTAL	162.995,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20001582	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 278			

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903700	100	01	L	17.000,00	20001932
		33903900	100	01	L	13.995,00	20001932
					TOTAL	30.995,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903000	100	01	L	38.000,00	20001932
					TOTAL	38.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	L	29.000,00	20001932
					TOTAL	29.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	100	01	L	65.000,00	20001932
					TOTAL	65.000,00	
					TOTAL	162.995,00	

73525/2020

RESOLUÇÃO Nº 778 de 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 88.369,00 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 88.369,00 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

controle: 20001644

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 778

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3914	100					35.995,00				35.995,00	20001992
										35.995,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3917	100					13.994,00				13.994,00	20001992
										13.994,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3921	100					12.465,00				12.465,00	20001992
										12.465,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
3922	100					25.915,00				25.915,00	20001992
										25.915,00	
										88.369,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 778

Nº controle: 20001644

Cancela Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3914	100			35.995,00						35.995,00	20001992
										35.995,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3917	100			13.994,00						13.994,00	20001992
										13.994,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3921	100			12.465,00						12.465,00	20001992
										12.465,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	100			25.915,00						25.915,00	20001992
										25.915,00	
										88.369,00	

73527/2020

RESOLUÇÃO Nº 784 de 13 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 735.617,00 (setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 784

Nº controle: 20001641

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4548	100			735.617,00						735.617,00	20001988
										735.617,00	
										735.617,00	

73529/2020

RESOLUÇÃO Nº 790 de 13 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 13.390.469,00 (treze milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 790

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	284			11.800.469,00			1.590.000,00			13.390.469,00	20001989
										13.390.469,00	
										13.390.469,00	

73532/2020

RESOLUÇÃO Nº 794 de 17 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002009/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 21.786.844,00 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 794

Nº controle: 20001658

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	100	01	P	730.820,00	20002009
		33903000	101	01	P	191.897,00	20002009
TOTAL						922.717,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903700	100	01	P	308.935,00	20002009
		33903900	100	01	P	242.752,00	20002009
TOTAL						551.687,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33504100	100	01	P	1.239.976,00	20002009
		33900800	100	01	P	18.345,00	20002009
		33901400	100	01	P	207.771,00	20002009
		33901800	100	01	P	849.179,00	20002009
		33903000	100	01	P	3.218.597,00	20002009
		33903300	100	01	P	90.486,00	20002009
		33903600	100	01	P	1.001.256,00	20002009
		33903700	100	01	P	192.871,00	20002009
		33903900	100	01	P	10.329.591,00	20002009
		33904000	100	01	P	16.705,00	20002009
		33904600	100	01	P	209,00	20002009
		33904700	100	01	P	21.662,00	20002009

						Página	2 de 2
	33904900	100	01	P		438.047,00	20002009
	33909200	100	01	P		180.362,00	20002009
	33909300	100	01	P		27.850,00	20002009
	33913900	100	01	P		52.204,00	20002009
	33914700	100	01	P		6.353,00	20002009
	TOTAL					17.891.464,00	

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	P	397.716,00	20002009
	TOTAL					397.716,00	

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	100	01	P	1.388.431,00	20002009
		33903900	100	01	P	634.829,00	20002009
	TOTAL					2.023.260,00	
	TOTAL					21.786.844,00	

73631/2020

RESOLUÇÃO Nº 795 de 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 54.064.692,00 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 795	Nº controle: 20001671

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	250			2.596.675,00	2.210.000,00					4.806.675,00	20002023
	284			28.258.017,00	21.000.000,00					49.258.017,00	20002023
										54.064.692,00	
										54.064.692,00	

73777/2020

RESOLUÇÃO Nº 796 de 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 29.910.620,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 796	Nº controle: 20001674

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	255			29.910.620,00						29.910.620,00	20002026
										29.910.620,00	
										29.910.620,00	

73779/2020

RESOLUÇÃO Nº 798 de 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 123.204,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 123.204,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 798

Nº controle: 20001672

Estabelece Cota

ÓRGÃO	19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1901	101					123.204,00				123.204,00	20002024
										123.204,00	
										123.204,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 798

Nº controle: 20001672

Cancela Cota

ÓRGÃO	19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1901	101	123.204,00								123.204,00	20002024
										123.204,00	
										123.204,00	

73780/2020

RESOLUÇÃO Nº 802 de 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.341.705,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 802

Nº controle: 20001677

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	250			6.964.705,00	77.000,00	200.000,00	100.000,00			7.341.705,00	20002028
										7.341.705,00	
										7.341.705,00	

73781/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0992/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **14.898.921-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Daniele Viese.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Daniele Viese**, RG nº 8.235.185-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Celia Fagundes da Cruz	1.222.367-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Etienne Wessler Coan	6.816.996-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Maria do Carmo Debur Rossa	7.106.044-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0464/2019**.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

73428/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0991/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 14.899.005-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Gisele Aparecida Bernardi.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 09 de agosto de 2020, da servidora Gisele Aparecida Bernardi, RG nº 6.304.018-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

73427/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.805.910-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 205/2020 D.L. formalizar a relação entre Gestor Estadual e o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho, na cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.461/0001-60, CNES nº 7039344, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.
3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.
4. O valor mensal estimado para o repasse na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).
5. Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.
6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

73722/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ
Ata da Reunião Ordinária do mês de Julho do CEDM/PR.**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinco minutos em primeira chamada, por web conferência e segunda chamada às quatorze horas e quinze minutos. **Abertura** – A secretária executiva Jane Vasques, inicia a reunião dando as boas vindas a todas as conselheiras e faz a chamada inicial. **Conselheiros Representantes Governamentais:** Titular: Mara Sperandio SEJUR/DGDM; Suplente Dra. Emanuele Siqueira- SESP; Jussara-SEAB; Titular- Kamila Conte Kunz – SEDU; Carla Aguiar – SESA **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Fabiane Kravutshke Bogdanovicz-CRP; Maria Isabel Correa – UBM, Titular: Carmen Ribeiro – RFS; Ana Paula Busato – CUT, Titular: Ivanete Paulino Xavier – Rede Mulheres Negras; Titular: Rosalina Batista – ASSEMPA; Titular: Terezinha Possobom – HUMSOL, Suplente: Daniele Bittencourt Azevedo Perich, Titular: Isabela Candeloro Campoi; **Colaboradores e Convidados:** Dra. Ana Carolina e Janaina Placido MP; Priscilla Dalmarco. – Secretária da Educação e do Esporte, Silvana F. Farah – SEJUF/DGDM; Helena Rocha – OAB-PR. Inicia-se a reunião com as boas vindas da presidente Maria Isabel que fala da satisfação de reunir, fala que é muito gratificante estar com todas presentes. **1.Apreciação e Aprovação da Pauta: Justificativa de Ausência:** Eunice Tiekio Miyamoto, a suplente Ana Paula esta participando e Joseli Colloço. **2. Apresentação da Secretaria de Tecnologia e Ciência – SETI;** A conselheira Sandra Ferreira **3-Levantamento das PLs Junto a ALEP;** **4-Informações Sobre o BOU Eletrônico - SESP;** **5-Informações do DGDM Sobre o Funcionamento do Botão do Pânico;** **6- Organizações das Comissões;** **7-Painel de Mulheres Candidatas nas Próximas Eleições;** **8-Informes Gerais;** **9-Palavra das Conselheiras.** A Presidente Maria Isabel da boas vindas a todas as conselheiras e agradece a presença de todas na reunião **1- Apreciação e Aprovação da Pauta - Inclusão de pauta 1-aprovação da ata 2-reunião da PL Força Tarefa Mulher** Pauta aprovada, aprovação da ata, com contribuição da Dra. Ana Carolina que informa sobre a parte da ata que consta Ministério Público sobre o GT feminicídio e seria e no caso que tramita no Tribunal de Justiça, ata corrigida. A Presidente fala que ontem participou da reunião sobre a PL Força Tarefa da Mulher, que foi encaminhada no grupo de whatsapp para que todas lessem, fomos chamadas pela assessoria da Procuradoria da Mulher, a reunião aconteceu na data de hoje onde participaram três que participam desta reunião, a Dra. Ana Carolina fala que recebeu a PL nada data da sexta feira que antecede este dia, pedindo o apoio da instituição Ministério Público a este projeto de Lei da Força tarefa Mulher, ela informa que o Ministério Público não manifestou apoio formal e na reunião hoje pela manhã foram tratadas questões gerais e cada instituição fez suas considerações, a defensoria pública colocou a preocupação dela, a CEVID do TJ também, como a questão da lei de notificação compulsória que e tratada como ação do projeto, sobre ações moveis também fizeram considerações de se expandir o projeto da OAB de Londrina para todas as regionais e subseções da OAB-PR, a Dra. Helena fez as considerações dela no sentido que isso de certa forma não e partido, e o MP ratificando as considerações da Dra. Helena coloquei a minha preocupação sobre os objetivos específicos deste Projeto de Lei, por que tem os considerando todos que se referem as normativas que se tratam aos direitos das mulheres querendo dizer que esta força tarefa vai ser instituída de caráter permanente, colocamos que trabalhamos em rede que e importante o trabalho em rede, que e importante a iniciativa da ALEP em se pautar questões dos direitos das mulheres, mas que este projeto de lei deveria ser debatido, discutido melhor com todas as instituições dos objetivos específicos desta força tarefa pra não ser apenas replicados todos os organismos que já existem em vez de serem os organismos que precisam ser fortalecidos, colocamos a importância dessas ações em foco por um objeto mais estratégico e levantamos algumas preocupações com a iniciativa que tem no projeto como a investigação que não cabe a força tarefa fazer a investigação, eles abriram espaço para as instituições e conselhos para fazerem suas considerações, e o projeto de lei foi apresentado daquela forma antes de ter discussão com qualquer instituição e uma das coisas que ponderei e que eles estão querendo replicar a força tarefa do Paraná Infância Segura, mas esta força foi criada primeiro pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, com termo de cooperação de todas as outras instituições, com plano de ação instituído anteriormente e hoje estão tentando que esta força continue existir de caráter permanente, tenha uma Lei que a regulemente, e este PL esta fazendo o caminho inverso, foram estas as considerações da Dra. Ana Carolina. A Presidente solicita que a Dra. Helena da OAB/PR, também fizesse as suas considerações, a Dra. Helena cumprimenta a todos e fala que algumas considerações ela já havia compartilhado no grupo de whatsapp e fala que como todo mundo recebeu a PL por e-mail na sexta feira que antecedia a reunião, fala que da questão fundamental que é o debate e não houve inclusive dentro da ALEP que tenha acompanhado as questões do enfrentamento a violência de gênero, inclusive a Procuradoria da Mulher não participou da elaboração deste Projeto de Lei, fala que o objetivo são a efetivação já existente da legislação já existente sobre o enfrentamento a violência e na justificativa do projeto ele traz uma série de ações e elas não fazem parte do corpo do projeto

de lei e meu questionamento é pra que uma força tarefa, por que já temos uma rede, já temos o conselho, já temos os órgãos que funções específicas, o eu ganhamos com a constituição de uma força tarefa, este é o meu primeiro questionamento, o projeto de lei não deixa claro o que é esta força tarefa, ele fala que criasse este órgão chamado de força tarefa que é interinstitucional e tem como objetivo implementar as normas já existentes mas sem o foco e acredito que tenha que ter um foco, as estratégias um objetivo e meta, sou totalmente favorável a ter uma força tarefa, mas com foco e objetivo, eles falam em seguir um modelo que seria a força tarefa infância segura, que foi criado pra proteger a criança e adolescente que surgiu de um pacto interinstitucional e dentro deste pacto eles tem ações muito específicas sobre o que a força tarefa deveria fazer e várias das ações são algumas que reiterei na reunião pela manhã que para mim seria fundamental dentro de uma força tarefa, que é o fortalecimento da rede, fortalecimento das instituições que compõe a rede, polícia civil, polícia científica que são pontos fundamentais de fortalecimento dentro do nosso Estado, a capacitação dos funcionários que foi objeto da nota de reunião do conselho e várias a outras ações que tem o foco específico, e como foi aberto a possibilidade de apresentarmos nota técnicas e discutir, apresentar emendas a estes projetos, a ideia é que possamos discutir e na minha opinião os pontos fundamentais são esses, acredito que a força tarefa tem que ter foco e objetivo amplo de implementação das normativas nacionais e internacionais sobre os direitos das mulheres, ela complementa informando que a OAB em Londrina tem um projeto OAB por elas, que é um projeto voluntário de advogadas que presta assistência jurídica na delegacia da mulher em Londrina. A Presidente Maria Isabel fala que na reunião pela manhã ela colocou que as coisas funcionem nos municípios por que é lá que estão a mulheres e que precisam valorizar os trabalhos feitos pelos municípios, também falou sobre o Fundo Estadual da Mulher que está tramitando na ALEP e que o Conselho não conhece o projeto deste fundo e que pediu que este projeto fosse apresentado neste Conselho mesmo que ele esteja sem continuidade, fala que o próprio conselho teria mais condições de dar uma resposta a esta Força Tarefa e fala que o conselho é parceiro desde que salve guardado tudo que já se falou das considerações sobre o projeto da for...a tarefa, e que a ao final da reunião a delegada que estava presente também concordou que realmente não adiantava fazer o mesmo B.O eletrônico se não tivermos como dar continuidade do trabalho por esta mulher, que foi algo que aconteceu em Londrina de ontem pra hoje, o assassinato da mulher na frente dos dois filhos e que a duas semanas atrás a vítima tinha feito um B.O eletrônico solicitando ajuda e não teve continuidade deste boletim por alguma razão, provavelmente pela carência de recurso, conforme a delegada falou que em Londrina não tem, a Presidente falou que o conselho deveria fazer uma nota técnica sobre este assunto que é urgente que dever-se-ia correr com esta nota antes que passa-se na de comissão de constituição e justiça, pois pelo que ouvimos das Dras. que estão aqui da área jurídica poderia até haver uma questão de inconstitucionalidade do projeto quando fala da questão de fazer investigações, que no caso seria a polícia científica, a vice-presidente Mara Sperandio fala que concorda com que as conselheiras falem e que não pode-se criar um novo órgão para fazer o que se já faz e que todos os organismos de políticas para as mulheres têm que participar para fazer um projeto, todos tem que ter participação maior de todas as secretarias envolvidas para se trabalhar junto, e que sobre o fundo a chefe do Departamento que em reunião passada presencial no sétimo andar, foi distribuído pela conselheira Tania Domingues o projeto do fundo impresso e entregue a todas as conselheiras e o que temos deste fundo foi falado naquela reunião mesmo que não passou pela SEFA e que não existia recurso orçamentário e que ano iria novamente entrar com este pedido para o Fundo Estadual, e que não foi aprovado pela SEFA, com o parecer de falta de orçamento, e que logo depois veio a Pandemia e que todo o orçamento do Estado está direcionado para a COVID19 e que deveremos no ano que vem fazer novamente tramitar o projeto do Fundo saindo pelo conselho e que se coloca a disposição, a Presidente Maria Isabel solicita a Chefe d o departamento que seja reenviado o projeto, haja vista que tem conselheiras novas, para ser feito uma reavaliação deste projeto e discutir em outra reunião, a chefe responde que será reenviado, a Presidente passa a palavra para a Conselheira Rosalina Batista representante da ASSEMPA e Presidente do Conselho Municipal de Londrina, a conselheira fala que apreciou o projeto do Deputado Cobra e que concorda com a Presidente a respeito do projeto, para que se criar mais projetos, e que devemos unir a sociedade civil nos municípios para vincular as ações de Política Pública, uma vez que não se consegue recurso para desenvolver a Política da Mulher, por que não tem organismo que ordenar a política dentro do Estado e que só a política fica difícil, podemos aproveitar a vontade do Deputado e mais gente que queiram fazer trabalhar uma ação no conselho para vincular essas ações, por que só o conselho fica pedindo para que o órgão desenvolva e que em alguns municípios se consegue desenvolver, mas só os municípios que tem organismo de mulher e os municípios que não tem e que nem conselho municipal tem, como se vai discutir isso e colocar em prática e que se criar mais uma ação para outros fazerem acho difícil dar certo, então temos que ter mais prazos e discutir mais e encaminhar essas ações com o fortalecimento da Política Pública para as Mulheres no Estado do Paraná. A Presidente fala que temos uma coordenadoria da Mulher o Estado do Paraná que é a Mara,

mas sabemos que o Estado não tem recursos financeiros e nem recursos humano que ela precisa para a demanda de todo o volume de trabalho que o Estado do Paraná com seus 399 municípios e sabemos que as companheiras que estão aqui se desdobram mas é humanamente impossível trabalhar com tantas questões de violência contra as mulheres que temos e com falta de recurso, situação bastante grave e muito complexa, achamos o projeto do Deputado Cobra importante, pois traz o executivo, legislativo o judiciário a sociedade civil, mas precisa ficar com o que discutimos dentro do conselho que são políticas para as mulheres e reconhecer a rede que já existe que é deficitária e precisa de mais recursos humanos e mais recursos e não passar por cima do que já existe e fortalecer o que existe, a Presidente abre a palavra para quem mais queira se pronunciar. A Dra. Helena da OAB fala que só para complementar a fala da Mara Sperandio e uma sugestão que uma das coisas que a preocupou foi justamente que a força tarefa ta dentro da Secretária de Justiça, dentro da estrutura da Secretária de Justiça com ações específicas que iram demandar orçamento da Secretária então deveria levar este projeto para o departamento Jurídico da Secretária para analisar esta questão específica, isto me preocupou em termos de constitucionalidade como é que o legislativo prevê uma instituição dentro do executivo sem conversar com o executivo com necessidade com implantação orçamentária específica que não está prevista nem no projeto de lei e nem em outra legislação e quando forem discutir internamente este projeto é uma das coisas que tem se abordar e preocupar. A conselheira Ana Raggio da SEJUF/DEDIF, se manifesta concordando com o que foi exposto por todas com responsabilidades já existentes para órgãos já existentes, que seria interessante fazer o que a FORTIS fez, e que via de regra quando um Projeto de Lei é apresentado na ALEP a Casa Civil manda para a Secretaria responsável pela política uma consulta para poder orientar a liberação do governo, todo projeto passa por este transmite interno do executivo para a Secretaria responsável dar o parecer sobre o assunto e vai para a orientação da liberação do governo, então há possibilidade em algum momento quando este protocolo chegar na SEJUF ser possível ser apresentado no CEDM e este expressar sua opinião dentro do protocolo e fundamentar a manifestação neste sentido, a conselheira Carmen também se manifesta falando que apreciou o projeto e fala que conforme a conselheira Ana informou que quando o projeto vier para a Secretaria o CEDM poderá fazer suas considerações e fala que teve esta experiência com o próprio Deputado Cobra com o caso do fatídico dia Estadual contra o aborto, e que o CEDM se posicionou e que a SESA fez um belo parecer que nem se quer constava este parecer no corpo do projeto na ALEP, então penso que não devíamos perder nosso tempo com este assunto, isto não vai dar em nada, eles não levam em consideração os nossos posicionamentos e considerações e que deveríamos reduzir esta discussão, fazer uma nota no conselho com estas questões levantadas aqui enviando pra eles aguardando a resposta dele. A conselheira Isabela Campoio fala que levando em considerações as experiências das conselheiras que falaram anteriormente e com a experiência do NUMAPE junto com a rede de proteção as mulheres junto com os municípios e pensei que são ações importantes, e acredito que o projeto de lei obrigaria essas ações nos municípios, eu pensei positivo, porém tem as considerações das advogadas presentes quanto alguns pontos específicos, a conselheira Silvana fala que o receio que todas falaram que também é o dela, seria o conselho virar plataforma política, agir sem recursos, acho que o conselho deve apoiar a iniciativa colocando suas considerações e que ela deve ser ouvida, pois todos queremos a mesma coisa, justiça, organização, ordem e respeito, deve se estabelecer redes e ter ponderação porque a pauta é grande. A Dra. Emanuele representante da SESP, fala que fez contato com a delegada do NUCRIA e que também já participa da força Tarefa do FORTIS, ela alertou que as mesmas dificuldades que estamos percebendo no nosso projeto ela apontou no deles, os mesmos levantamentos que fizemos também estão tendo no FORTIS, a questão dos recursos, das investigações e a questão do canal de denúncia, não acho favorável criar mais um canal, não sou contra o projeto, mas acredito que teria que seja criada da forma mais cuidadosa para que todos os órgãos possam participar e que as mulheres que é o nosso objetivo seja atendida. A Presidente **encaminha** que seja feito um documento com algumas conselheiras de um grupo de trabalho com as ponderações que o conselho apontou, encaminhado este texto as conselheiras do grupo de trabalho para que todas aprovelem e enviar a ALEP, para o Deputado Cobra Reporte. **2- Apresentação da Secretaria de Tecnologia e Ciência – SETI.** A conselheira Sandra agradece a oportunidade de apresenta o trabalho do NUMAPE, e fala que este projeto está indo para sua terceira edição e que é vinculado ao projeto Universidade Sem Fronteiras que é um programa de extensão da SETI, e surgiu em virtude da necessidade, a importância da demanda e priorizar o atendimento deste público, esta apresentação pode ser visualizada no site do CEDM, www.cedm.pr.gov.br, a conselheira Gabriela Storgato representante do Grupo Dignidade, pede a palavra e pergunta se o trabalho do NUMAPE, também se estende as mulheres trans que sofrem com violência e discriminação, a conselheira informa que a NUMAPE tem vários trabalhos nesta área, mas ressalta que Maringá vem fazendo um trabalho grandioso, especializado e orientando outros municípios a atuar, a conselheira Carmen pergunta como é o acesso da mulher ao serviço do NUMAPE, a conselheira responde que das duas formas, procurando diretamente ou enviada pela rede, procura direta pela mulher devido a

divulgação nas secretarias da mulher, nas prefeituras dos municípios, o grupo da infância e da juventude encaminha as mães para o NUMAPE, a procura é de varias formas, a conselheira Carmen pergunta se o NUMAPE, faz a notificação obrigatória da violência, a conselheira informa que faz, e que todo o percurso obrigatório até para respaldar o jurídico é feito, a conselheira Carmen pergunta se a forma de encaminhamento corresponde a um fluxo pré definido, a conselheira da SETI fala que sim, e que existe um protocolo de atendimento, a conselheira Priscila Dalmarco da SEED pergunta sobre as ações nas escolas, a conselheira fala que não são todas as escolas e que dependem da disponibilidade das escolas e dos Diretores do núcleo, a conselheira Roberta Justus da SEJUF/DET, pergunta sobre o acesso a NUMAPE, para parceria de trabalho, a conselheira fala que irá enviar o contato do NUMAPE para as conselheiras. A Presidente agradece a apresentação da SETI e pergunta se a apresentação pode ser publicizada no site do CEDM, a conselheira Sandra informa que sim e que toda forma de divulgação é bem vinda, segue a reunião com a pauta **3- Levantamento das PLs Junto a ALEP.** A conselheira que solicitou este ponto de pauta não pode estar presente na reunião, esta pauta será inclusa na próxima reunião. **4- Informações Sobre o BOU Eletrônico-SESP.** A conselheira Emanuele da Secretaria de Segurança Pública, que fala que durante este período de B.O eletrônico praticamente um mês, foram efetivados 490 B.O, desses 490, 242 foram confirmados, 192 cancelados e 56 cancelados automaticamente, nestas questões os cancelados são aquelas situações em que não se enquadraria a Lei Maria da Penha, como estamos com esta dificuldade de deslocamento devido a covid19, as pessoas estão se aproveitando desta ferramenta eletrônica para registrar ocorrências como por exemplo ao vizinho, ao amigo, um conhecido que não se enquadra dentro da Lei Maria da Penha, que trata do relacionamento familiar, afetivo e esses cancelamentos a maioria dos casos foi em razão desta ausência de vínculo com o agressor e o cancelamento automático é quando a equipe da delegacia eletrônica é treinada para fazer a verificação dos boletins que são solicitados inicialmente a vítima faz a solicitação de B.O e após esta confirmação que se transforma em boletim de ocorrência e vai para a vítima um e-mail com o numero do boletim de ocorrência e o link para impressão, então nesta verificação se está faltando algum dado muito importante é feita esta solicitação de correção, por exemplo em alguns dos crimes que a plataforma não permite a inserção como o descumprimento de medida protetiva, crime sexual, é pedido para a vítima corrigir e procurar uma delegacia para relatar aquele crime que não é possível nesta plataforma, se a vítima não faz esta correção dentro de um determinado período que é de 12 horas o sistema cancela automaticamente este boletim de ocorrência, então nos números gerais praticamente conseguimos validar a metade dos boletins de ocorrência solicitados e os encaminhamentos a partir deste boletim de ocorrência eletrônico aqui na delegacia da mulher de Curitiba, nos fazemos a separação, se o crime é incondicionado que havia de fato a lesão, nos estamos entrando em contato com a vítima, fazendo a intimidação dela para com parecer na delegacia, ela faz a sua oitiva, fazemos todo o procedimento que é o nosso protocolo na delegacia, solicitação de medidas e as demais providências, estamos tendo dificuldade, achamos que pode ser este período de pandemia ou em razão de alguma deficiência após a confecção do boletim de ocorrência, mas nem todas as vítimas estão comparecendo, algumas estão indo, e estamos estabelecendo quais vai ser os próximos protocolos que vamos criar para que este boletim de ocorrência tenha um encaminhamento devido, a conselheira finaliza e abre para perguntas. A conselheira Carmen pergunta que esses 490 é a partir de que dia, a conselheira responde que é do dia primeiro(1) de junho que é o dia que o boletim eletrônico entrou em funcionamento até o dia quatro(4) de julho, a conselheira pergunta desses 490, 242 seria o que teriam que trabalhar na delegacias conselheira da SESP, responde que nem todos por que eles podem ter crimes como por exemplo de ameaça condicionado a representação, ai a vítima tem que comparecer na delegacia para fazer a representação do boletim de ocorrência, ela explica que os incondicionados a delegacia provoca ela pra vir a delegacia e os condicionado a representação que depende de uma autorização da vítima pra fazer o procedimento como por exemplo a ameaça, injúria, difamação e calúnia, nós não iremos atrás, ela que tem que procurar a delegacia, mas dependendo da situação como por exemplo uma situação que achamos grave nos ligamos e pedimos que ela procure imediatamente a delegacia, a equipe que esta fazendo a homologação tem este cuidado, fazemos este contato com a vítima e com o delegado responsável por aquele local e informamos que estamos encaminhando aquele B.O que merece uma atenção especial, a conselheira Carmen pergunta se a SESP tem conhecimento de quantas dão segmento indo a delegacia, a conselheira Dra. Emanuele fala que ainda não tem, por que ira depender dos números de todas as delegacias no Paraná e que este levantamento que esta apresentando se consegue pela plataforma do B.O e que o levantamento de quantas compareceram teria que ser feito delegacia por delegacia não é automático mas adianta que é o mínimo que comparece. A Presidente pergunta se mais alguém quer levantar alguma questão, em seguida a Presidente fala no caso de Londrina do feminicídio que o ex companheiro assassinou a mulher na frente dos dois filhos e a Delegada Dra. Magda informou que a duas semanas atrás, essa mulher havia feito um B.O eletrônico e que não foi dado resposta pra ela desta denuncia, por que não tem capacidade de pessoal para

fazer atendimento ao público, e ela como conselheira gostaria de saber no Estado como está esta demanda para o conselho fazer uma demanda a própria SESP, pois é preciso que tenhamos um dado maior de funcionários principalmente no momento que o conselheiro insistiu para que acelerasse a questão B.O.; eletrônico e de repente ter caído numa armadilha, de que a mulher faz o B.O.; eletrônico e acha que está encaminhada e na verdade não estão, a Conselheira Dra. Emanuele fala que estas orientações são diferentes, que a realidade atual é uma defasagem muito grande de policiais que a demanda é grande e que vai enviar no grupo o levantamento semestral da delegacia da mulher foi pedido 2.780 medidas protetivas e 1836 procedimentos relatados, essa é a realidade de todas as unidades e quanto ao caso de Londrina eu pesquisei o B.O. eu localizei que a vítima foi dar andamento, não sei se a vítima solicitou medida ou não, por que tem o sigilo que não consegue consultar não sei como foi o resto do andamento, e ressaltando que no B.O. eletrônico é bem explícito a necessidade de comparecer na delegacia de polícias em vários momentos do B.O. vai se alertando a necessidade do comparecimento na delegacia, essa foi a nossa preocupação da vítima não criar esta expectativa que só o B.O. resolveu. A Presidente pergunta se tem ainda a coordenação das Delegacias da Mulher a Dra. Emanuele responde que sim que, é a Dra. Vanessa Alice conselheira titular deste conselho. A Presidente Maria Isabel agradece a fala da Dra. Emanuele e fala da importância da participação dela neste conselho e nas reuniões do conselho. A Dra. Emanuele se coloca a disposição do Conselho e das conselheiras para qualquer informação. A conselheira Carmen pede licença e complementa que foi enviado uma solicitação sobre dados da SESP e falando de falta de dados que os dados produzidos pela SESP poderiam ser melhores e ajudar muito mais as informações como por exemplo dados de cor, sexo, idade e tudo isso tem no B.O. não está separado feminicídio, tá dentro do homicídio, não aparece os outros tipos de crime não aparece a separação de violência doméstica, não sabemos o que tem dentro destes dados e pede que a SESP produza um relatório que servia, a Dra. Emanuele fala que vai conversar com o Dr. Marcolini e sugerir o relatório como é o dos imigrantes vítimas de violência domésticas.

5- Informações do DGDM Sobre o Funcionamento do Botão do Pânico. A chefe do departamento Mara Sperandio, inicia a sua fala sobre o Botão do Pânico anterior a sua chegada no Departamento da Mulher, fala que existia Botão do Pânico físico para quinze municípios, era um dispositivo disponibilizado para a mulher, precisava de um pacote de internet para ser utilizado e precisava de uma licitação, quando assumimos o departamento a maioria dos municípios não conseguiam fazer esta licitação com as empresas que tinha a tecnologia do aparelho, as Prefeituras não conseguiam os documentos solicitados as certidões na licitação, este botão está ativo em Curitiba e em outros municípios, outros desistiram e outros não conseguiram juntar as certidões exigidas, diante deste impasse a Secretaria de Justiça, Secretário de Segurança e o Tribunal de Justiça se reuniram para encontrar uma solução mais rápida e mais fácil para as mulheres, esta solução é um novo dispositivo do Botão dentro de um plicativo da PM 190, é um aplicativo que funciona muito bem e quando ele é acionado leva até dois minutos para que a PM cheguem a vítima, ele tem as mesmas funções do botão do pânico antigo além de outras melhores que seria uma cerca eletrônica para proteger a mulher quando alguém chegasse perto dela, esta em estudo, ele grava áudio e tem a posição geográfica exata da mulher, não precisa do pacote de internet e nem de crédito no celular, este termo de cooperação foi assinado pelas SEJUF, SESP, Comando da Polícia Militar e CELEPAR, com a ajuda da Desembargadora Priscila Placha Sá, que nos orientou e depois de várias tentativas de conclusão, ele foi assinado e publicado, ele vai funcionar como um piloto para os quinze municípios elencados com maior número de violência da mulher e no futuro pode abranger todos os municípios do Paraná onde tiver Polícia Militar, ele não tem custo do Estado independente de orçamento para funcionar, é uma questão de dias para que a CELEPAR organize as medidas protetivas repassadas pelo TJ, são 50 medidas protetivas para cada município e 100 medidas protetivas para Curitiba, de início vamos trabalhar com 800 medidas protetivas de urgência e depois vamos ampliar, a chefe do departamento finaliza e abre para perguntas. A Presidente Maria Isabel solicita que envie o link do termo cooperação assinado entre as Secretarias, Celear e Polícia Militar, a conselheira Tania informa que enviará este link.

6- Organizações das Comissões- A Presidente Maria Isabel solicita que esta organização seja de outra forma, a Secretaria Executiva Jane, fala que enviará um e-mail as conselheiras solicitando em quais comissões elas querem participar e na próxima reunião será confirmada para fazer a publicação da deliberação das comissões permanentes.

7- Painel de Mulheres Candidatas na Próxima Eleição.

8-Informes Gerais – A conselheira da SESA informou através de e-mail que os dados da Morte Materna por covid19 se encontra na apresentação, a conselheira Carmen informa que já apreciou toda a apresentação e estes dados não se encontram lá, a secretária fala que entrará em contato com a conselheira para finalizar, fica registrado que será enviado uma correspondência para a solicitação deste dados.

Participação Reunião de Paranaguá, a conselheira Maria Isabel fala que a Dra. Livia solicitou que fosse alterada a data para o dia 13/7/2020.

Resposta do Ofício 007/2020 CEDM, sobre Recurso da V Conferência da Mulher. A Chefe do Departamento enviou e-mail com a escrita a seguir: informo que no exercício de 2020 foi previsto na LOA o valor de R\$ 250.000,00 para Conferência Estadual que estão liberados. Como não deve ocorrer a Conferência devido a pandemia deverá ser prevista novamente para o exercício de 2021. A LOA de 2021 ainda não foi iniciada, a inserção dos dados deve ocorrer no mês de Agosto/2020.

Fica determinado um encaminhamento de ofício para o Secretário solicitando o apoio e recurso a V conferência, será por esta secretaria enviada para o DGDM que enviará para Secretário.

Respostas do ofício 008/2020, referente a ações dos municípios frente a COVID 19, a conselheira solicita um grupo de trabalho para ajudar a compilar estas respostas dos municípios, a conselheira Carmen se oferece para a

tarefa. **Substituições de Conselheiras -** Afastamento da conselheira titular solicitou afastamento para candidatura e somente a Suplente Marcia Aparecida de Oliveira Neves. Substituição do Grupo Dignidade Titular: Gabriela Jordana Storgatto e Suplente: Nicolle Amboni Schio.

Palavra das Conselheiras – a Presidente Maria Isabel agradece a presença de todas as conselheiras e fala da importância da participação nas reuniões por que a demanda é muito grande, e fala que espera que este momento de pandemia passe logo, despedem-se as conselheiras. Encerra-se o link. A presente ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Jane Vasques, e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

73345/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ

Ata da Reunião Ordinária do mês de Junho do CEDM/PR

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e dez minutos em primeira chamada, por web conferência às quatorze horas e vinte e dois minutos, em segunda chamada. **Abertura –** A secretária executiva Jane Vasques, inicia a reunião dando as boas vindas a todas as conselheiras e faz a chamada inicial. **Conselheiros Representantes Governamentais:** Titular: Mara Sperandio -SEJUR/DGDM; Suplente: Tania Domingus Dineia Alves de Freitas – SETI, Titular: Silvia Helena de Castro – SEPL, Titular: Vanessa Alice SESP- Emanuele SESP – Jussara -SEAB; Titular: Kamila Conte Kunz – SEDU; Carla Aguiar -SESA **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Fabiane CRP.; Maria Isabel Correa – UBM, Titular: Carmen Ribeiro – RFS; Eunice Teiko – CUT, Titular: Ivaenete Paulino Xavier – Rede Mulheres Negras; Titular: Rosalina Batista – ASSEMPA; Titular: Mara Elvira – FAMOPAR Titular: Terezinha Possebom – HUMSOL, Suplente: Daniele Bittencourt Azevedo Perich, Titular: Isabela Candeloro Campoi; **Colaboradores e Convidados:** Janaína Plácido MP; Priscilla Dalmarco. – Secretaria da Educação e do Esporte, Silvana F. Farah – SEJUF/DGDM ; Helena Rocha – OAB-PR. Inicia-se a reunião com as boas vindas da presidente Maria Isabel que fala da satisfação de reunir e que é muito gratificante estar com todas presentes. **1. Apreciação e aprovação da pauta: Justificativa de Ausência: Joseli Collaço. - Afastamento de Conselheira:** Ana Carolina - APP Sindicato que se ausentará devido candidatura nas eleições de 2020. **2. Projeto de Lei nº 280/2020 para Instituir o Serviço de Denúncia de Violência contra a Mulher Via Número de Whatsapp.** A conselheira Maria Isabel fala que é um projeto de lei bem curto que institui o serviço mas deixa para regulamentação como seria, não especifica como ser feito, se seria regional, quem estaria a cargo, ele só propõe, e ao vê da Presidente a proposição feita pela conselheira é boa, um serviço que depois poderia continuar, mas fala da dificuldade de entender como viabilizar este número, se seria de forma regional, ligada aos CRANS ou se seriam ligadas as delegacias da Mulher, tem um pouco desta dificuldade da parte prática de como se faria esse monitoramento para que não seja, por exemplo, um só número e que cai em Curitiba, por exemplo, e que não seja muito difícil de encaminhar eu proponho o projeto, e que já tinha sido levantado junto de quem está propondo este projeto, na verdade com a Tais da comissão de Direitos Humanos da Alep, e seria importante que se colocasse como fazer o encaminhamento para a Rede, pois só fazer a denúncia, não tem muito sentido, tem que ampliar e criar políticas para que as Redes de Proteção consigam dar conta das demandas que temos, principalmente se não temos os canais de denúncias e, com certeza, vamos ter mais notificações ou muito menos teremos casos para encaminhar, muito mais mulheres para encaminhar para diminuir, e o projeto de lei coloca que será encaminhado para a rede, mas não especifica se este número de whatsapp será regional ou será para o Estado todo do Paraná e quem vai fazer esta avaliação para onde encaminhará, imagino que seja encaminhado ao Estado para o Executivo para que o executivo consiga acessar essas Redes, não sei se quem leu o projeto tenha esta mesma percepção, a conselheira Carmen se pronuncia falando que já se tinha conversado sobre isto na e que gostaria de saber se tinha alterado alguma coisa das observações que tinha sido feito e pelo visto não alterou nada, a Presidente Maria Isabel propõe que seja encaminhado um ofício a ALEP, dizendo que a preocupação seria de como isto vai acontecer na prática, se vai ser regionalizado ou não, depois quando for para a regulamentação não teremos mais acesso, então pedimos que nos atualize com esta demanda que é bem importante para nós, a conselheira pede a concordância das conselheiras e todas concordam, fica o encaminhamento de ofício para a ALEP, que foi apreciado o projeto e quais as preocupações com relação ao trâmite da prática e como encaminhar para as redes de enfrentamento da violência conta a mulher.

3- Apresentação da Secretaria de Tecnologia e Ciência-SETI, a Conselheira Dineia se apresenta e solicita que a apresentação possa ser transferida para a próxima reunião, haja vista que quem apresentará é a conselheira Sandra que no momento está em outra reunião. A Presidente fala que a SETI é sempre muito bem vinda e que a apresentação pode ser transferida, segue a pauta **5- V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres- Calendário das Etapas das Referidas Conferência no Cenário da Pandemia –COVID19.** A Presidente Maria Isabel fala que teve uma reunião na semana que passou com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que na verdade foram três reuniões divididas por regiões e o Sul participou de uma reunião com o Centro Oeste e que só não houve a presença do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul, nesta reunião foi processada uma pauta, que pedia que cada Estado traçasse um cenário das situações das conferências municipais, sugestão sobre o calendário e

sobre a previsão de um Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais, anterior a Conferência Nacional, este encontro era par ser em julho deste ano e não foi possível, nesta reunião participou as duas representantes do Estado tanto da Sociedade Civil como Governamental eu e Mara, a conselheira fala que percebeu que em termos de Estado o Paraná era o que estava mais adiantado em termos da elaboração da conferência, por que os outros Estados ficaram muito presos ao Regimento da Conferência Nacional, sem saber quantas delegadas participariam e principalmente sobre os textos básicos dos eixos temáticos e no Paraná nos acabamos elaborando os textos da nossa maneira e encaminhamos para os Municípios, e em termos de conferência, estávamos conduzindo bem, e que em relação aos textos dos eixos, houve solicitação das mesmas dificuldades que estávamos tendo aqui, que os textos estão muito teóricos pro nível Nacional e que fica muito difícil de falar com os municípios, provavelmente nos vamos receber os eixos e que embora exista uma secretaria para esta questão da conferência Nacional e embora elas estejam trabalhando para que aconteça, pareceu que não existe o suporte com relação a previsão orçamentária da parte do Ministério e que as Conselheiras Nacionais, estão bastante desalentadas com a situação e estão tentando contornar buscando auxílio no estado para que possamos fazer esta grande força positiva e diz que gostou muito de participar desta reunião, traçamos o cenário do Paraná e ouvimos dos outros Estados a sugestão de praticamente todas as regiões do Brasil, foi para que a conferência Nacional seja no final de 2021 e as Estaduais sejam a partir de Agosto e que este ano todas estariam prejudicadas por ser um ano eleitoral, porém por outro lado no início do ano que vem nos teremos novos gestores municipais e isso é uma preocupação muito grande em sabermos como vão trabalhar com estes novos gestores municipais para que eles se comprometam com as conferências municipais ou intermunicipais, sabendo que eles irão ter orçamento para fazer a conferência, foi proposto que a conferência Estadual seja no segundo semestre do ano que vem e que a Nacional seja ara o final, e que o conselho deveria fazer uma carta, não só da conferência mas de outras políticas para as Mulheres para apresentar aos candidatos as prefeituras municipais, ou aos candidatos que tenham mais chances de ganhar o pleito e que na reunião que a presidente participou do COPEDH com outros Conselhos, tinha um representante da Associação dos Municípios do Paraná que se dispôs a fazer esta ponte e que devido esta reunião com o COPEDH e todos dispostas a estreitar laços de fazer este trabalho interconselhos, poderíamos aproveitar este conselho da Associação dos Municípios do Paraná e escrever esta carta para os prefeitos que poderiam dar sua anuência dizendo que se eleitos forem, se comprometem a levantar a questão das políticas públicas dos direitos das Mulheres e com relação ao encontro nacional de conselhos estaduais achamos excelente a ideia e achamos que ele deve preceder a Conferência Nacional devido sua importância e provavelmente acontecerá no ano que vem dependendo das datas previstas da Conferência Nacional e que seria alguns meses antes da conferência, quanto ao tamanho da Conferência Nacional o Conselho Nacional não admiti que ela seja menor que a última Conferência, a Presidente fala que colocou na reunião, que em função do orçamento o Paraná optou por diminuir a conferência pela metade e falou que esta questão para o Conselho Nacional é considerado um retrocesso e não admiti que a Conferência Nacional seja menor que a última. A Presidente abre a palavra as Conselheiras e a Conselheira Carmen fala que sabe, pois já foi publicada várias vezes que a Secretaria da Mulher não conseguiu gastar em torno de 30% do orçamento, isso não foi falado esta possibilidade de questionar por este lado, a conselheira Maria Isabel fala que todas as conversas que possamos pensar para dialogar de alguma maneira para tentar sensibilizar o Ministério, foram enviadas pelo Conselho e por isso que as Conselheiras da Sociedade Civil e Governamental, estão bastante apreensivas por não existe uma reposta, não existe uma comunicação e muito falho isto, mas todas estas questões já foram levantadas e não existem repostas práticas e principalmente em relação ao orçamento e que os blocos inteiros dos eixos não foram feitos porque normalmente eram contratados empresas que faziam todas estas questões todo o encaminhamento das questões das publicações dos textos, embora exista boa vontade, grupo de whatsapp onde a Ministra Damares faz parte de todas as gestoras Estaduais e parece que não existe esta sensibilidade de suprir as demandas e dar o encaminhamento as questões que são levantadas. Talvez pudéssemos fazer um ofício cobrando do Ministério providências referente as demandas da conferência. Maria Isabel também fala da preocupação referente ao orçamento no Paraná. As conselheiras concordam com o **encaminhamento** de correspondência ao Departamento de Política para as Mulheres solicitando que o recurso e garantia da realização das etapas para a conferência seja mantido para o ano de 2021. **4- Mortalidade Materna Durante a Pandemia - SESA;** A Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde da SESA, Maria Goretti David Lopes, se apresenta, cumprimenta todas, fala que é um prazer está com as conselheiras e falar da Mortalidade Materna durante a pandemia, que estamos em um momento muito crítica e mais do que nunca temos que nos preparar para esta situação de pandemia no Paraná, na data de ontem registrou os números de 7.031 casos confirmados de COVID 19 no Paraná com 943 óbitos e já acometeu pessoas em 283 municípios no Paraná, que a curva está ascendente e não chegamos no pico da pandemia e que não temos previsão disto, talvez neste mês de julho ficaremos pouco tempo no pico e que possamos começar a diminuir o número de óbitos no Paraná e que se compararmos com outros estados brasileiros o Paraná ainda se encontra em situação confortável, porém enquanto vivermos esta situação de pandemia cada dia é um dia, cada dia é uma realidade nova, são fatores, fatos novos que nos impulsionam a tomar outras medidas, outras para precauções e se comparados estes fatos o Paraná em termo de incidência, e de casos de letalidade, mortalidade estamos

nos menores patamares menores, é uma situação crítica, é uma curva ascendente e temos que insistir no processo que as mulheres são fundamentais para isso do dever de ficar em casa, temos que garantir o isolamento domiciliar, temos que continuar falando das medidas de proteção das lavagens das mãos de uso obrigatório da máscara de distanciamento social e não podemos aceitar o que aconteceu no final de semana uma aglomeração absurda e que vamos perceber em números de casos e de óbitos em media daqui a quinze dias e que o melhor remédio é o distanciamento social e o isolamento social, a Diretora do Departamento da SESA, pede o apoio deste conselho dos direitos da mulher do Paraná a nos ajudar a divulgar para as pessoas que nesta véspera de feriado não viaje, não pode se aglomerar, não pode fazer visita domiciliar, temos que ficar em casa. A Diretora do Departamento faz a apresentação dos dados da Mortalidade Materna durante a pandemia e dizer do investimento nos últimos anos mais de uma década da realização da Rede Mãe Paranaense que hoje o Paraná neste Governo estamos trabalhando para proteger a Rede de Atenção a Saúde que compõem esta rede de atenção a saúde que compõe as linhas de cuidados linhas de atenção e vamos falar na mortalidade materna de algumas questões que estão inseridas na linha materno infantil na SESA e que é uma linha que pode ser executada, ela é transversal a todos os serviços, atenção a saúde, atenção ambulatorial e atenção hospitalar e com os serviços de atenção básica no âmbito dos municípios, estratégias de saúde da família, sendo que grande parte da questão de saúde é de gestão municipal, a atenção ambulatorial no Paraná principalmente se dá por meio dos procedimentos e da atuação dos consórcios de saúde e principalmente dos consórcios intermunicipais de saúde que vem dando muito certo no Paraná e caba liderando a atendimento na atenção não ambulatorial e na atenção hospitalar toda a rede hospitalar do Paraná em relação a COVID nos temos definidos todos os hospitais de referência pra COVID e um projeto de ampliação de leitos clínicos e de enfermaria e principalmente de UTI se necessários, por macro região do Estado assim se compõe a rede de atenção, que compõe serviços e ações de saúde no âmbito da atenção primária, de atenção ambulatorial e da atenção hospitalar, que vamos apresentar uma das linhas desta rede de atenção que a linha materno infantil com foco na questão do enfrentamento a pandemia, nos reforçamos todos os pontos de atenção da linha materno infantil e em tempos de COVID19, publicamos a nota orientativa 09/2020-SESA/PR, que trata sobre as gestantes e as puérperas esta apresentação e dados gráficos se encontra no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br e site da www.sesa.pr.gov.br, a Presidente Maria Isabel abre perguntas a todas as conselheiras, a conselheira Carmen pergunta sobre as condições de parto, devido o fechamento das duas maternidades e que a sensação que dá, e que tendo algum problema o primeiro direito que cai é das mulheres, se entende que é importante que os gestores têm que se preparar para a pandemia, e temos uma curva subindo lentamente, mas não entendemos que as mulheres tinham duas maternidades exclusivas para elas e uma delas no local de moradia bem perto da maioria das usuárias no bairro novo, é fechada essas duas maternidades, dissolvidas as equipes que tinham um acumulo de experiência principalmente na questão do parto humanizado e praticas do parto e são jogadas para duas maternidades onde se concentra os partos de maior risco e que não são só maternidades apesar de o HC ter entrada própria mas está em ambiente hospitalar onde se atende a COVID o Hospital Evangélico também, longe de suas casas dificultando os atendimentos as consultas e partos, e já tem consequências em relação a superlotação dessas maternidades, temos informações que não estão sendo garantido o acompanhante, temos informações que o Programa Canguru no HC foi cancelado por falta de espaço, sentimos que tem um peso muito grande sobre as mulheres nesta fase sensível e difícil que é a maternidade(parto), tanto no ponto de vista emocional, como de risco para a vida, a exemplo do que está acontecendo aqui, não temos informações como está no resto do Estado, por isso a pergunta é essa, como está as restrições no resto do Estado, sabemos que a SESA não responde por Curitiba, mas já fizemos todos os recursos cabíveis no ponto de vista legal, através da Defensoria Pública, do Ministério Público, e a resposta é sempre protocolar de que foi necessário por causa da pandemia, outra questão preocupante é que nos Estados onde a pandemia está bem mais avançado, exemplo Nordeste, sabemos que não está havendo registro em mães gestantes, e como nosso caso é diferente porque a curva do Estado está menor, é um alerta que eu gostaria de saber como a Secretaria de Saúde está vendo isso, como está sendo acompanhado o registro e dados de gestantes contaminadas e eventualmente mortes materna por COVID. a Diretora da SESA Maria Goretti, se pronuncia dizendo que chegaram informações na Secretaria de instituições hospitalar negando o acesso ao acompanhante, o que fizemos foi ligar imediatamente ao diretor do hospital e informar que tinha que liberar alegando o direito da Lei, fomos resolvendo situação por situação, e para as demandas na justiça do Paraná, nossos parecer para subsidiar as medidas por parte da Procuradoria Geral do Estado é o cumprimento da Lei do acompanhante, foi feito no dia de hoje pela manhã uma reunião com as nossas regionais de saúde, Conselho Nacional de Estado de Secretários de Saúde e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde Municipal que estão com consultores em todos os Estados Brasileiros para apoiar ações e o fortalecimento da Rede de Atenção do Estado, nos do Paraná definimos a linha de atenção as condições crônicas e a linha Materno Infantil, esta reunião foi para discutir como está a situação em cada regional de saúde e como poderíamos apoiar as regionais de saúde para que elas sejam preparadas par apoiar os seus municípios nestas duas grandes linhas materno infantil e doenças crônicas e teve até coisas surpreendentes de regionais ter suspendidos o atendimento ambulatorial e nos não sabíamos, e que a orientação é reabra tem que funcionar, tem que

atender, é difícil pois temos déficit de profissionais grande na SESA e os municípios também passam por esta dificuldade, mas prioridade absoluta por Lei, sempre vamos defender os direitos das mulheres e dos seus filhos, quanto a outra pergunta averiguarei os casos de subnotificação de casos confirmados em gestantes, nos criamos no Paraná um sistema próprio da SESA, NOTIFICA COVID19, e com este sistema e mais o sistema que integramos do Ministério da Saúde que é o SÍDECE GRIPE, que registra todas as Síndromes Respiratórias Agudas Grave, e integramos também um outro sistema novo criado recentemente pelo Ministério da Saúde que chama notifica ESUSNOTIFICA, estamos integrando com esses dois e mais o Gerenciador de Ambiente Laboratorial-GAL, para poder ter mais confiança na informação, devido as dificuldades da informação fidedigna e conseguimos desenvolver com a ajuda da equipe de informática em tempo recorde e estamos na fase final de integração e mais um sistema do Paraná chamado TER do sistema hospitalar, então vamos ter cinco em um para ter todo o controle de casos no Paraná, caos confirmados, casos descartados, casos de investigação, casos feito e óbitos e, me comprometo com a resposta a Carmen, a conselheira Isabel Campoi, parabêniza a apresentação e o trabalho feito pela SESA e pergunta se tem alguma informação de mulheres vítima de violência sexual que chegou no sistema público de saúde diante da pandemia, como elas tem sido atendidas e no caso se houve redução de acesso, a Diretora do Departamento informa que sobre esta questão foi feito uma nota orientativa específica de n 30/2020 que se encontra no site da SESA, e que infelizmente como já foi publicizado que este número de violência, infra familiar infra, domiciliar, violência doméstica e a violência contra as mulheres cresceu devido o isolamento e estamos vigilante, estamos cuidando desta situação, foi reformulado o termo de cooperação com a SESP, parceria da SESA e Instituto Médico Legal, tivemos dificuldade nesta pandemia por que o total de médicos que compõem o grupo técnico do IML, para fazer o acompanhamento no hospital de referência atender essa mulher me situação de violência, violência sexual, lá no serviço de saúde, só ficou uma, todos são do grupo de risco para a COVID19 acima de 60 anos, estase sofrendo com esta garantia de deslocamento do médico perito para atender este serviço e estamos tentando compor esta equipe com o apoio do complexo do Hospital do Trabalhador para esta continuidade para Curitiba e toda a região Metropolitana, esperamos que seja só neste período de pandemia, no resto do Paraná continua todo organizado o IML continua atendendo. A conselheira Ana Raggio da SEJUF/DEDIF, agradece a SESA pelas orientações referentes a garantia dos direitos da mulher de ter o acompanhante a iniciativa da orientação neste sentido. As Conselheiras agradecem a Diretora do Departamento e sua equipe a apresentação da SESA, a disponibilidade sempre que se solicita as informações, e desejam boa sorte nos trabalhos pela frente. **6. Informes sobre B.O. Eletrônico em casos da Violência Doméstica - SESP;** A conselheira representante da SESP, Dra. Emanuelle Siqueira, delegada da Delegacia da Mulher de Curitiba e fala sobre as solicitações feitas sobre os B.O's eletrônico, informa que foi implantando na semana passada e ainda está passando por algumas melhorias e que conseguiram implantar na forma como estava no momento e que já era possível a elaboração do B.O., mas que podia ser aperfeiçoado, mas podia ser aperfeiçoado e foi disponível para que atendesse a população o mais breve possível, este B.O tem alguns crimes que estão autorizados fazer este B.O., justamente em razão da gravidade dos crimes, sem menosprezar os demais crimes, como tentativa de feminicídio o estupro ainda há necessidade da presença física da vítima inclusive para a confecção do B.O., os casos de lesões corporais, ameaça, crimes contra a honra, injúria, calúnia e difamação são os mais recorrentes nas delegacias, inclusive as vias de fato, eles podem ser feitos por este boletim eletrônico é possível acessar a página pra fazer este B.O de duas formas, delegaciaeletronica.com.br e na página da polícia civil boletins de ocorrência eletrônica, nos estamos providenciando um passo a passo, mas como está com estas alterações em andamento, e assim que o sistema estiver da forma como ele ficará, atualizaremos o passo a passo e me responsabilizo a trazer a este conselho, e será divulgado por todas as vítimas. A Presidente Maria Isabel agradece a fala da Dra. Emanuelle e abre fala para as conselheiras, caso haja alguma consideração a fazer a Dra. Emanuelle. A colaboradora da OAB Dra. Helena Rocha as preocupações são se estão incluídas nestas alterações que foi mencionada que estão sendo feitas, a possibilidade do pedido de medidas protetivas no B.O eletrônico e questão da representação, pelo que está no formulário a vítima depois que fizer a ocorrência pelo B.O eletrônico pra representar ela teria que se dirigir a uma delegacia presencialmente é preocupante e questiona a efetividade deste instrumento, a Dra. Emanuelle fala que é necessário esclarecer as diferenciações dos crimes, tem a lesão as vias de fato seria incondicionada a ameaça seria condicionada a representação e os crimes contra a honra ação penal privada, infelizmente precisamos chamar estas vítimas ainda que seja nos incondicionados, inclusive hoje eu já fiz a primeira complementação no B.O em lesão corporal, por que precisamos do relato da vítima, infelizmente a violência doméstica é um fenômeno mais complexo tem que colocar o contexto, os inquéritos terão que ter todos os elementos necessários, por que ele é o embasador para a denúncia do Ministério Público, temos que ter esta preocupação de estar todas as informações completas, neste primeiro momento não estamos conseguindo ter nem a representação e nem a medida protetiva, como a conselheira fala que não está participando da equipe que está elaborando o projeto do B.O eletrônico e sim que foi como consultora, não tem como falar se já tem alguma destas

alterações, sabe que nas discussões já foi levantado essas situações, na medida protetiva a necessidade de alguns elementos de prova para embasar o Juiz na hora do deferimento final desta medida, como envolve exceção do direito de liberdade do noticiado, foi discutido se seria possível a vítima fazer um vídeo dela mesma explicando a situação, porém quem conhece a delegacia sabe da dificuldade que temos para poder colocar no depoimento da vítima todos os elementos necessários, neste primeiro momento não foi possível implantar nenhuma destas duas medidas por causa desta dificuldade de conseguir colocar no formulário todos esses elementos e nesta fase de teste, estamos vendo como conseguimos documentar o pedido de medida protetiva junto ao B.O on-line e a questão da representação, por que ainda que seja um crime incondicionado precisamos ouvir esta vítima, neste primeiro momento pensamos em gravar por chamada de whatsapp, estamos pensando todas essas medidas de forma que pudéssemos fazer um inquérito, em regra a maioria dos B.O, pode ser tornar um inquérito, mas que ele tenha elementos suficiente para que ele possa embasar uma denúncia depois, temos que pensar no posterior também, mas está sendo analisados todas estas duas questões tanto da medida protetiva quanto da representação e para complementar a Dra. Helena pergunta se quando é feito o B.O de ocorrência, se automaticamente estão recebendo este B.O, se a delegacia chama ela pra fazer esta representação ou se ela tem que procurar a delegacia, foi destacado uma equipe, uma delegada um escrivão e dois investigadores lotados na delegacia eletrônica só para atender os B.Os de violência doméstica de todo o Paraná, então este B.O só vai ser B.O a partir do momento que eles validarem, a vítima faz o procedimento eles analisarão se está tudo correto e validam e a partir deste momento é encaminhado para delegacia do local do fato, nos casos de ação penal incondicionada, estamos ligando e agendado estas vítimas para serem ouvidas na delegacia com hora marcada, acompanhadas do B.O elas não entrarão a triagem de atendimento, os crimes já condicionados a representação e de ação penal privada, dependeremos da procura da vítima. Dra. Helena pergunta se tem orientação específica no momento de fazer o B.O que ela terá que ir até a delegacia se for crime incondicionado, a Dra. Emanuelle fala que tem esta orientação expressa que tem que ir a delegacia e se ela não se sentir a vontade de fazer pelo B.O eletrônico ou se ela sentir dificuldade, orienta-se que ela procure a delegacia e que está orientado que se a vítima procure a delegacia fisicamente que não mande ninguém embora e caso chegue os crimes incondicionados na delegacia, iremos atrás. A Dra. Ana Carolina Promotora, esclarece que os crimes de Ação Pública condicionada a representação como, por exemplo, ameaça e os crimes de ação privada que a vítima que tem que levar a ação com a queixa crime, anteriormente ela tinha que ir na delegacia fazer o B.O presencialmente e teria o prazo de seis meses pra voltar na delegacia, apresentar sua representação se assim ela desejasse ou apresentar sua queixa crime, então o B.O eletrônico é um avanço e por isso nos casos incondicionais que são os mais graves e não depende desta autorização da vítima a polícia fará esse contato para ouvi-la e instaurar o inquérito policial. A conselheira Carmen pergunta se cresceu o número de B.Os em relação a agressões contra as mulheres nesta pandemia, se o panorama mudou da última reunião até hoje, a Dra. Emanuelle informa que continua no mesmo cenário e fala que houve um aumento em questão dos flagrantes e que neste final de semana foi bem movimentado e os B.Os os números estão menores do que já eram na nossa realidade, e que os fatos dos flagrantes chegarem é importante por que mostra que conseguimos ser mais efetivos, se a prisão for um efeito punitivo e até preventivo nas próximas situações é uma resposta efetiva, é muito importante, este flagrante é feito pela polícia civil e a polícia militar ou guarda municipal conduz o agressor para a delegacia o procedimento é a delegacia quem faz e em regra na Constituição Brasileira em situação de flagrante delito qualquer um pode agir. A Presidente agradece a Dra. Emanuelle e sem mais perguntas segue para próxima pauta. **7. Informes do DGDM – Botão do Pânico e Distribuição de Cartilhas;** A conselheira Tania Domingues representante da SEJUF/DGDM, informa que foram distribuídas três tipos de cartilhas no Paraná todo para todos os escritórios regionais e para os municípios que tem delegacia da mulher, cartilhas das mulheres da COVID19, cartilha dos condomínios e cartilha de violência doméstica, as cartilhas físicas não foram entregues devido a pandemia e sim enviadas on-line para que as secretarias municipais possam imprimir sua própria cartilha. A Presidente pergunta em relação ao termo de cooperação técnica com o 190, solicita uma especificação, se está tudo certo para assinar, se tem prazo para iniciar, a chefe do departamento Silvana Farah, explica que este termo de cooperação técnica envolveu várias secretarias e outros órgãos como SESP, TJ, SEJUF e CELEPAR, para poder começar a funcionar todos estes órgãos tiveram que se submeter as assinaturas do plano de trabalho e devido a COVID essas assinaturas todas foram realizadas eletronicamente e nesta semana soubemos que este termo tinha que ter sido publicado para começar o funcionamento, este depende da CELEPAR E TJ, que são os órgãos responsáveis por fazer as medidas protetivas a inserir a mulher neste aplicativo, e que depende da SESP e TJ para colocar em prática, e sabe-se que todos assinaram, A Dra. Ana Carolina pede a palavra e fala que já foi encaminhado e que faltava esta interligação de sistema por que são os Juizes que verificarão quais vítimas receberão essa possibilidade de botão do pânico, para passar esses dados para a CELEPAR para alimentar o aplicativo e se foi publicado o termo de cooperação é porque vai passar a funcionar e que analise são dos juizes, a princípio é plano piloto de cem botões do pânico para vê o funcionamento e que fazem uma verificação nos casos

que são mais graves que precisam e que esta está plataforma poderia funcionar bem, a Promotora complementa que dentro do aplicativo 190 os casos de violência doméstica já tem um atendimento prioritário pela Polícia Militar o Botão do Pânico é mais uma ferramenta dentro do aplicativo 190, que irá ser concedido pela avaliação do TJ para algumas mulheres, a Dra. Ana Carolina confirma que segundo o Coronel com quem ela teve reunião informou que a violência doméstica é urgência máxima dentro do app 190, neste app também pode ser compartilhada a localização da vítima, a Presidente Maria Isabel pergunta se quantas dessas mulheres já estão sendo atendida, se já funcionando, se funciona só em Curitiba ou no restante do Estado, a Dra. Ana Carolina fala que o MP não participa deste termo de cooperação por isto não consegue responder estas questões que só acompanha a implementação do B.O eletrônico e que a sugestão do MP é que se faça um ofício à CEVIDE, ao TJ ou a CELEPAR, para atualizar estas informações. **Encaminhamento**, de ofício a Desembargadora Priscila Placha Sá, solicitando o fluxo do Botão do Pânico dentro da plataforma do app 190. **8. Palavra da ABL – Conselheira Nacional da Mulher de Maringá**; A Presidente informa que agendou a presença da conselheira do Conselho Nacional que é do Paraná, da Associação Brasileira de Lésbicas, e acredita que ela na conseguiu acesso a esta sala de reunião, fica agendada para a próxima oportunidade. **Informes Gerais**- A Presidente informa que na reunião do COPEDH foram feitos três encaminhamentos que são para a SESP, um deles foi levantado pela Dra. Maria Anízia que é delegada, que é sobre mais cursos, e cursos mais intensivos para policiais sobre questão de gênero, que seria uma recomendação conjunta do COPEDH e do CEDM, recomendação de inter-conselhos para que a SESP, providencie cursos mais intensivos para policiais sobre questões de gênero, haja vista que existem questões problemáticas por que os policiais não tem conhecimento sobre questões de gênero e outro encaminhamento sobre dados institucionalizado por período curto da pandemia(mensal) sobre as questões de violência contra a mulher, a conselheira Tania Domingues do DGDM, fala que a SESP envia ao departamento estes dados por semestre, e fala que não é especificado, a Presidente solicita que seja enviado para as conselheiras estes dados que já foram repassados, para assim elaborar o ofício a SESP, todas as conselheiras concordam, a fala que outra questão que foi levantada nesta reunião do COPEDH, foi sobre a mídia para dar visibilidade ao que o conselho faz, e que o COPEDH faz muito isso e que pode dar auxílio a este conselho neste assunto. E o outro assunto foi sobre a questão do acompanhante as mulheres no período da pandemia e a outra carta seria em relação aos pré candidatos a Prefeitos(as) dos Municípios do Paraná. **Palavras das Conselheiras**. A conselheira Maria Elvira da FAMOPAR, fala da importância desta reunião e que é um prazer participar, a conselheira Dineia fala que queria fazer um pedido de divulgação do Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia feito para pesquisadores, especialistas, estudantes, jornalistas e inventores independentes, e que muitas mulheres já ganharam este prêmio e gostaria da colaboração das conselheiras para divulgar o Prêmio, a conselheira Maria Isabela Campoi, fala que em Maringá no dia 07/06/2020, houve a manifestação contra o genocídio Negro e Indígena na Praça da Catedral, e que falou como conselheira deste Conselho Estadual chamando atenção ao recorte racial, recorte pra violência de gênero, momento muito importante e emocionante, a conselheira Carmen fala que viu o vídeo da manifestação e fala que foi muito bonito, neste momento a Presidente Maria Isabel pede que se tire uma foto para a divulgação que o conselho continua se reunindo e fala sobre as questões do recorte de raça, uma questão muito preocupante e fala que devemos fazer uma nota do Conselho sobre este assunto e que os Pretos e Pretas principalmente periféricos estão sofrendo muito com esta violência e são questões que só acentuam sua vulnerabilidade social. A Presidente agradece a presença de todas por estarem presentes nesta reunião. Encerra-se a reunião após referidas discussões e encaminhamentos. A presente ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Jane Vasques, e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

73344/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ

Ata da Reunião Ordinária do mês de Maio do CEDM/PR

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinco minutos em primeira chamada, por web conferência às quatorze horas e quinze minutos, em segunda chamada às 14h:30m. **Abertura** - a secretária executiva Jane Vasques, inicia a reunião dando as boas vindas a todas as conselheiras e faz a chamada inicial. **Conselheiros Representantes Governamentais**: Titular: Mara Sperandio -SEJUR/DGDM, Titular: Dineia Alves de Freitas -SETI, Titular: Silvia Helena de Castro - SEPL, Titular: Vanessa Alice SESP- Emanuele SESP - Jussara -SEAB; Titular: Kamila Conte Kunz - SEDU; Carla Aguiar -SESA **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil**: Titular: Fabiane CRP; Maria Isabel Correa - UBM, Titular: Carmen Ribeiro - RFS; Eunice Teiko - CUT, Titular: Ivaenete Paulino Xavier - Rede Mulheres Negras; Titular: Rosalina Batista - ASSEMPA; Titular: Terezinha Possebom - HUMSOL, Suplente: Daniele Bittencourt Azevedo Perich, Titular: Isabela Candeloro Campoi; Titular: Tania Cristina - CIAF; Suplente: Marceli Camargo - CIAF. **Colaboradores e Convidados**: Janaina Plácido MP; Priscilla Dalmarco. - Secretaria da Educação e do Esporte, Silvana F. Farah - SEJUF/DGDM; Helena -

OAB-PR. Inicia-se a reunião com as boas vindas da presidente Maria Isabel que fala da satisfação de encontrar a todas mesmo que de forma virtual e fala da importância desta época de pandemia ter a reunião mesmo que virtualmente, mas colocando a pauta em dia, a vice-presidente Mara Sperandio, se pronunciando com boas vindas e agradece a presença de todas as conselheiras. **1. Apreciação e aprovação da pauta: Justificativa de Ausência: Joseli Collaço-SUDIS.2.SESP- Violência Contra as Mulheres em Tempo de Pandemia - Ocorrência no estado do Funcionamento dos Serviços na Área da Segurança Pública, Delegacias IMLs, Bos**; A conselheira da SESP, Dra. Emanuele, inicia a fala informando que em Curitiba não houve nenhuma alteração nos atendimentos de violência doméstica na casa da mulher brasileira, salvo algumas exceções com a adequação no atendimento em prevenção ao COVID e passou-se a fazer o auto de constatação de lesões para priorizar que no pedido de medida protetiva os juízes já tenham uma previa nessas situações da lesão sofrida pela vítima, no Estado houve algumas adaptações de atendimento, mas que não implicaram em redução no atendimento e que apesar de haver um relato de que houve uma diminuição na procura da delegacia que infelizmente é a preocupação com a subnotificação que pode estar ocorrendo. Em Curitiba particularmente, Não houve redução, manteve-se praticamente com um leve aumento na quantidade de flagrantes, que são essas situações que são conduzidas pela guarda ou pela polícia militar, que já é feita está análise no momento com o noticiado, na questão do IML, não cabe a ela falar desta parte, mas em estão com o atendimento emergencial em regra as lesões no caso de violência doméstica, não estão sendo feita no IML, nos estamos fazendo os autos de constatação provisória, feito em toda polícia civil por enquanto até ser feito uma padronização diferente, onde os investigadores fotografam a vítima com autorização dela, é feito um documento com essas lesões atestando que a vítima apresentava no momento do atendimento aquela lesão, o boletim não teve alteração no atendimento, não houve aumento no número de boletins, mas existe a preocupação que talvez esta demanda não esteja chegando até a delegacia, mas está sendo feito o procedimento normal como era feito, e particularmente em Curitiba é feito o atendimento único da vítima para fazer todas as teses, a conselheira Maria Isabel se pronuncia e fala que só pra reforçar está sendo feito nas próprias delegacias, pois tiveram uma reunião com o chefe do IML Dr. André e que ele falou que seriam feitos fotos desde que com a anuência da vítima e desde que não a expusessem em questões vexatórias, que poderia ser utilizadas em processos para que os processos não fiquem sem continuidade todos esses meses de pandemia, a outra questão que não foi colocada é com relação as mulheres detentas, se poderiam ser acelerados os processos de alguma maneira se elas pudessem sair sempre que possível sair com tornozeleira eletrônica em prisão domiciliar para evitar contágios, fala que foi recebido uma documentação bem completa em relação a isso que todas as normas estão sendo seguidas, ficamos bem felizes com esta informação e já parabenizou-os que todas as normas estão sendo seguidas, a Dra. Emanuele, informa que desconhece esta documentação já que este documento não está ligado diretamente polícia, fala que o que a polícia pode fazer é acelerar os inquéritos, as oitivas que podem ser feitas e se encontram dentro da normativa que possa ser feito neste período e que com a ajuda do judiciário do MP, estão fazendo muita oitiva por telefone nas situações mais simples que não tenham muito detalhes que não precisa da presença física para não expor estas testemunhas, essa agilização nos inquéritos, estamos tentando fazer constantemente, para possibilitar a denúncia a concessão de liberdade o que for necessário para as situações forem agilizadas, a presidente Maria Isabel, abre espaço para perguntas e a conselheira Carmen se pronuncia informando que não entendeu bem a situação em Curitiba e pergunta como está sendo feito em relação aos hospitais, a conselheira Emanuele, fala que houve um aumento nos flagrantes e que os hospitais que no caso da polícia o encaminhamento para laudo e para o IML, o mesmo na está neste momento fazendo os laudos de lesão em vítimas de violência doméstica, a delegacia já está fazendo este auto de constatação que é uma forma de resguardar a materialidade do crime nos inquéritos policiais e facilitar a análise pelo judiciário e pelo MP nas questões das medidas protetiva e reafirma que os números de B.Os não pode afirmar que houve aumento mas os nos números na situação de flagrante houve aumento e esta ausência de atendimento, está sendo minimizada com estes laudos de constatação que é uma forma de fazer uma pré prova caso depois não consiga documentar esta lesão de outra forma pela própria lei da Maria da Penha é possível esse abrandamento na exigência da prova na lesão a conselheira pergunta se este auto de constatação é feito na delegacia, a conselheira Emanuele afirma que os policiais com autorização da vítima fotografam a lesão, é um documento que o sistema permite fazer, ele se chama auto de constatação de lesão provisória, com dados da vítima com nome, idade, data do fato, nome do agressor e as fotos da lesão, este auto é assinado tanto pela vítima quanto pelo policial que está fazendo a constatação da situação, a conselheira Carmen pergunta quanto a vítima que está no hospital, como o IML não está indo fazer junto a perícia, foi feito algum combinado com o hospital que aceitaria o prontuário da vítima ou qualquer outro procedimento deste tipo, finaliza-se as discussões desta pauta. **Pauta 3-SESA - Atendimento as Mulheres e a Pandemia no Paraná em toda sua Diversidade (interseccionalidade)**. A conselheira do CEDM Carla Aguiar e a representante da SESA e a coordenadora Elaine Oliveira, apresentaram informações atualizadas de COVID-19 no Paraná, com base no Informe Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) da SESA/PR, do dia 11 de maio de 2020, apresentação das Notas Orientativas, 9/2020, orientações às equipes e profissionais sobre a linha de cuidado materno infantil durante a emergência em saúde pública coronavírus COVID-

19.29/2020, atendimento em puericultura.30/2020 e prevenção de violências e atenção às pessoas em situação de violência no contexto da pandemia de COVID-19 foi repassado informações sobre a nova Resolução Conjunta nº 003/2020 entre SESA/SESP e a situação do atendimento às mulheres em situação de violência sexual em meio a pandemia de COVID-19, informando que os serviços de saúde e municípios devem manter os atendimentos às pessoas em situação de violência conforme Nota Orientativa nº 30/2020. A coordenadora também in forma que referente ao COVID 19 os 111 óbitos 59% são homens e feminino e que a média de idade de 45 a 78 anos e que a maioria tem comorbidades e fatores de risco, doença cardiovascular, diabetes e doença hepática crônica, informam que, conforme contato com Dr. André representante do IML, o mesmo informou que 90% dos peritos do IML têm mais de 60 anos e estão afastados do trabalho por fazer parte do grupo de risco. Perguntada sobre a taxa de letalidade do Paraná pela conselheira Giana, a coordenadora da SESA, explica que a taxa de letalidade no país é de 1% a 3%, e que o fator principal é a baixa testagem do momento e que há mais casos que são leves e não chegaram a óbitos que não foram testados, fala que o COE-Centro de Operação e Emergência em Saúde Pública, aumentará as testagens, que deste modo teremos o panorama epidemiológico do Estado. A conselheira Carmen fala sobre o fechamento das duas maternidades no bairro novo e Vitor Ferreira do Amaral, sendo direcionado o atendimento para o Hospital Evangélico Marteday, dificultando o deslocamento das pessoas e colocando-as em risco maior de adquirir o COVID e ressalta que no HC as gestantes perderam o direito a acompanhante perdendo o direito que as mulheres conquistaram, a coordenadora fala sobre o risco do acompanhante de adquirir a COVID19. A Presidente Maria Isabel pede força a SESA na questão do atendimento humanizado no parto.

Pauta 4 PLs (ALEP) - Violência de Gênero em Tempo de Pandemia. A Presidente Maria Isabel fala sobre a PL assinada pela Deputada Luciana Rafagnin e Deputado Goura, ela enfatiza que todas as conselheiras já estão cientes do assunto, uma vez que, já foi discutido no grupo de whatsapp, a Presidente abre a palavra para a conselheira Dra. Emanuele da SESP, que se manifesta contrária a PL 280/2020, fala que sua preocupação é criar um número de whatsapp para denúncia e não ter pré-determinado quem ficará responsável por esses encaminhamentos, quem ficará responsável em entrar em contato e saber o que realmente está acontecendo, verificar se é uma situação de emergência ou não, para acionar a Polícia Militar ou a Guarda Municipal, e em relação ao projeto de lei 282/2020, que fala sobre a comunicação de violência familiar por intermédio dos atendentes em farmácias, se manifestou achar interessante, mas que deveria ser melhor pensado. Entre as discussões sobre os prós e contra as PL's, concordou-se em enviar ofício a ALEP aos Deputados e Deputada que assinam as PL's. A conselheira Carmen concorda e se voluntária a escrever a minuta do ofício. A Presidente Maria Isabel, fala que na questão das farmácias, teriam que ser treinados os funcionários e que isto sobrecarregaria neste momento de pandemia, acha inviável esta PL e quanto a PL da Deputada Luciana, acha interessante ter mais canais de denúncia, mas que precisa de uma Lei para isso e talvez uma linha direta com as Secretarias de Justiça e de Segurança Pública, que teria que ficar claro como seria atendido essas denúncias por whatsapp e quais órgãos fariam isto e que talvez fosse interessante a divulgação dos canais de denúncia através de cartazes chamativos.

5-Recurso para a Campanha de Divulgação dos Canais de Denúncia. A vice-presidente Mara Sperandio fala que tem no momento o valor de 15 mil reais e informa que este valor está disponível para materiais gráficos. 6- Informes do DGM. A chefe do departamento DGDM e Vice-Presidente, fala que foi confeccionado cartilhas em parceria com a Secretaria Nacional contendo informações do COVID19 estas cartilhas serão enviadas a todo o Paraná através dos escritórios regionais e para todos os conselhos Municipais do Estado. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançou uma nova cartilha para auxiliar as mulheres que estão em situação de violência doméstica e familiar. O material apresenta informações que vão desde conceitos básicos sobre o processo de violência, passa pelos impactos, legislação e também aborda o funcionamento da rede de proteção e atendimento. A cartilha, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), revela que, as mulheres em situação de violência possuem maior probabilidade de apresentar sintomas como baixa autoestima, transtorno de estresse pós-traumático e depressão. Por meio da cartilha, a SNPM destaca também que a violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as idades, níveis de escolaridade, classes sociais e etnias. "A nossa preocupação é com a subnotificação de ocorrência, principalmente em tempos que vítima e agressor estão lado a lado em tempo integral. Precisamos dizer às mulheres que a rede de atendimento segue à disposição, a leitura permitirá, ainda, a compreensão sobre alguns mitos que circulam para justificar atos de violência. Em um dos capítulos da cartilha, por exemplo, são abordados diversos motivos que explicam a permanência de algumas mulheres em relacionamentos violentos, como a dependência econômica, emocional e até o medo. As questões são apresentadas de forma didática, com exemplos que fazem parte do dia a dia de uma pessoa que vivência situações de violência doméstica e familiar. "Para reduzir os impactos do isolamento social, que eleva o risco de violência doméstica, estamos trabalhando no fortalecimento da rede de enfrentamento à violência e na disseminação de informações úteis. Essa cartilha é um passo importante na batalha pela conscientização", esta cartilha e outra confeccionada pela SEJU/PR como a cartilha Alô vizinho que também será publicizada no site do CEDM, www.cedm.pr.gov.br, a conselheira Mara fala que o CRAM está fazendo atendimento presencial e on-line em todo o Estado a mulheres vítimas de violência doméstica, informa também que o Botão do Pânico foi aprovado e está em trâmite no Tribunal de Justiça.

Informes Gerais. A Conselheira Mara fala sobre as três cartilhas que serão divulgadas via on-line para todos os municípios, também está fazendo distribuição de EPI's para família em situação de vulnerabilidade em Curitiba. A Presidente Maria Isabel fala que participará da reunião com a Secretaria Nacional da Mulher e que esta reunião terá como pauta as conferências. **Palavra das Conselheiras.** A Presidente Maria Isabel agradece a presença de todas, fala como é bom se reunir apesar deste momento difícil que estamos passando, mas que o Conselho não pode parar por que temos pautas importantes a serem tratadas e que iremos ter as reuniões de forma on-line até isso tudo passar. Encerra-se a reunião após as referidas discussões e encaminhamento. A presente ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Jane Vasques, e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

73343/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 026/2020**Referente ao protocolado nº 16.574.614-7**

1. Autorizo a deflagração do certame licitatório, Edital Pregão Eletrônico n.º 12/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de 3.000 (três mil) caixas de luvas de procedimento, utilizadas para a realização de revistas corporais e estruturais nas Unidades Socioeducativas, no valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Mauro Rockenbach

Secretária de Estado da Justiça,**Família e Trabalho**

73297/2020

DELIBERAÇÃO Nº 045/2020 – CEDCA/PR

Considerando o Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – Osc's para a realização de pequenos reparos nas suas estruturas físicas, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de julho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela composição da Comissão de Seleção e de Monitoramento das parecerias celebradas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, com recursos oriundos do FIA Estadual, que será composta pelos seguintes membros titulares:

Representantes da Sociedade Civil:

- José Wilson de Souza – Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto;
- Irês Damiani Scuzziato – Centro de Educação Infantil Ledi Mass Lions

Representantes Governamentais:

- Salete das Brotas Ferreira – Departamento da Política da Criança e do Adolescente – DPCA/SEJUF
- Olivia Martins Murara – Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF
- Luisa Rocha Wierzbicki – Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

73542/2020

Secretaria da Segurança Pública

EDITAL DE REMOÇÃO 004/2020 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final concurso de remoção regido pelo edital 004/2020:

GUARAPUAVA			
Classificação	Nome	Seção de Origem	Data exercício
Não houve interessados.			

BALÍSTICA FORENSE			
Classificação	Nome	Seção de Origem	Data exercício
1º	Lílian Parabocz	Cascavel	21/09/2009
2º	Diogo Westley Fieker Pereira	Cascavel	30/09/2009
3º	Gisele Rodrigues dos Santos Oliveira	Londrina	20/12/2012
4º	Camila Mayumi Matsubara	Curso de Formação	07/11/2019
5º	Kathleen Liedtke Kolb	Curso de Formação	07/11/2019

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

MARIANO SCHAFFKA NETTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

73796/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.578.012-4

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 023/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 578/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da Cidade de Santa Helena /PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 e 10 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 72.131.402/0001-36**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 12.827,20 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), do Lote 04 a empresa **KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 8.471,30 (oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), totalizando o processo em **R\$ 21.298,50 (vinte e um mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**. Os Lotes 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 restaram desertos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri - Cel.
Diretor-Geral da SESP/PR, em exercício.
Resolução nº 65/2018 - SESP.

73675/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.581.220-4

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 024/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 686/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da Cidade de Jacarezinho/PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 04 e 07 a empresa **NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI -**

EPP - CNPJ 32.387.377/0001-90, apresentou a proposta no valor total de R\$ 8.503,70 (oito mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 8.503,70 (oito mil, quinhentos e três reais e setenta centavos)**. Os Lotes 01, 02, 03, 05 e 06 restaram desertos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri - Cel.
Diretor-Geral da SESP/PR, em exercício.
Resolução nº 65/2018 - SESP.

73707/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.639.168-7

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 025/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 685/2020, tipo menor preço, visando à Locação de rádios portáteis (HT's), para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, durante a Operação Verão 2020/2021, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA - CNPJ 73.628.307/0001-05** apresentou a proposta no valor total de R\$ 38.949,30 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), totalizando o processo em **R\$ 38.949,30 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri - Cel.
Diretor-Geral da SESP/PR, em exercício.
Resolução nº 65/2018 - SESP.

73681/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.715.871-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1516/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **RM COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.432/0001-08, **ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.344/0001-61, **ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.595.110/0001-71 e do empresário individual **ÍTACA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, visando à aquisição de equipamentos e ferramentas, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 507/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 50.748,83 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, de modo a atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar, nos termos das minutas de contrato juntadas (fls. 202 à 235).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri - Cel.
Diretor-Geral, em exercício - SESP/PR
Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

73335/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA.

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
032/2020	76/2020	---	Sindicância	ALFREDO DIB JUNIOR

72450/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**Instituto Água e Terra****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 236, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando o conteúdo do protocolo 16.812.135-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Willian Cezar Pollonio Machado, RG 1.975.948-2, lotado no Escritório Regional de Pato Branco, afastamento pelo período de 03 (três) meses, a partir 15 de agosto de 2020, para concorrer ao pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º. A homologação do presente ato estará condicionada a apresentação de certidão ou documento do Juízo Eleitoral que comprove o deferimento do registro da candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

73310/2020

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 237, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando o conteúdo do protocolo 16.800.612-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Waldomiro Luiz da Silva, RG 4.272.891-8, lotado no Escritório Regional de Londrina, afastamento pelo período de 03 (três) meses, a partir 15 de agosto de 2020, para concorrer ao pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º. A homologação do presente ato estará condicionada a apresentação de certidão ou documento do Juízo Eleitoral que comprove o deferimento do registro da candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

73319/2020

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 238, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando o conteúdo do protocolo 16.799.019-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Izaías Paes de Almeida, RG 1.132.081-3, lotado no Escritório Regional de Ponta Grossa, afastamento pelo período de 03 (três) meses, a partir 15 de agosto de 2020, para concorrer ao pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º. A homologação do presente ato estará condicionada a apresentação de certidão ou documento do Juízo Eleitoral que comprove o deferimento do registro da candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

73322/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 239, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Advogada do Estado Ednéia Ribeiro Alkamin, devidamente inscrita na OAB/PR sob o número 12.346, lotada na Assessoria Jurídica da SEDEST, portadora da Cédula de Identidade RG 1.606.966-3, a Assessora Ana Paula Liberato lotada na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.319.256, o Assessor Sigmar Sergio Radke Junior, lotado na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portador da Cédula de Identidade RG 4.701.613-4 e o Assessor Reinaldo Kaminski Junior, lotado na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.411.019-0, para presidirem e dar encerramento aos trabalhos da AÇÃO DISCRIMINATÓRIA nº 003/2.019, do imóvel denominado "ITAMBÉZINHO", situado no município e comarca de Campo Largo – PR.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria 227 de 13 de agosto de 2.020 do Instituto Água e Terra.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

73396/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 240, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Advogada do Estado Ednéia Ribeiro Alkamin, devidamente inscrita na OAB/PR sob o número 12.346, lotada na Assessoria Jurídica da SEDEST, portadora da Cédula de Identidade RG 1.606.966-3, a Assessora Ana Paula Liberato lotada na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.319.256, o Assessor Sigmar Sergio Radke Junior, lotado na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portador da Cédula de Identidade RG 4.701.613-4 e o Assessor Reinaldo Kaminski Junior, lotado na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.411.019-0, para presidirem e dar encerramento aos trabalhos da AÇÃO DISCRIMINATÓRIA nº 002/2.019, do imóvel denominado "ITAQUI", situado no município e comarca de Campo Largo – PR.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria 228 de 13 de agosto de 2020 do Instituto Água e Terra.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

73397/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 241, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Advogada do Estado Ednéia Ribeiro Alkamin, devidamente inscrita na OAB/PR sob o número 12.346, lotada na Assessoria Jurídica da SEDEST, portadora da Cédula de Identidade RG 1.606.966-3, a Assessora Ana Paula Liberato, lotada na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.319.256, o Assessor Sigmar Sergio Radke Junior, lotado na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portador da Cédula de Identidade RG 4.701.613-4 e o Assessor Reinaldo Kaminski Junior, lotado na Assessoria Técnica/Jurídica do Instituto Água e Terra, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.411.019-0, para presidirem e dar encerramento aos trabalhos da AÇÃO DISCRIMINATÓRIA nº 001/2.019, do imóvel denominado "SETE SALTOS", situado no município e comarca de Campo Largo – PR.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria 229 de 13 de agosto de 2020 do Instituto Água e Terra.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

73398/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

a) o pedido de "reajuste extraordinário", formulado pela COMPAGAS, tanto no protocolado nº 16.726.000-4 (encaminhado à AGEPAR em 10/07/2020), como no protocolado nº 16.745.823-8 (encaminhado ao Poder Concedente em 20/07/2020), das tarifas por segmento de mercado, a fim de promover a sua redação a partir de 1º de agosto de 2020, em decorrência da variação do custo do gás;

b) a previsão da Cláusula 15.8, do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado do Paraná e a COMPAGAS, que prescreve a possibilidade de revisão da tarifa antes de um ano, no caso de ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários para evitar prejuízos com a defasagem tarifária;

c) a previsão da Cláusula 15.9, do Contrato de Concessão, que estabelece que a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos seus propósitos e objetivos, sempre que os parâmetros utilizados para sua fixação, ou sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista;

d) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os supridores";

e) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

f) a tramitação, nesta Agência, de procedimento que visa a adoção de metodologia própria para o reajuste ou revisão periódica da tarifa do serviço público de gás canalizados, a fim de dar maior respaldo e segurança jurídica às decisões administrativas tomadas, bem como previsibilidade para os consumidores dos serviços; e

g) que o Preço do Gás Reajustado, previsto no Contrato de Concessão, é elemento volátil e revisado trimestralmente, de acordo com o Contrato de Suprimento entre a Concessionária e sua fornecedora, sendo exógeno à regulamentação de competência específica desta agência;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS para R\$ 1,0411/m³, para os meses de agosto de 2020 a janeiro de 2021.

§ 1º - Por consequência da atualização do custo do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aqueles constantes no Anexo I, desconsiderados os tributos incidentes.

§ 2º - Fixado o valor de fornecimento do gás aplicável aos meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, a AGEPAR fará o reajuste compensatório nos termos da Nota Técnica (Anexo II).

Art. 2º - O preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS previsto nesta Resolução poderá ser revisado pela AGEPAR, a qualquer tempo, para promover sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, ou pela adoção de nova metodologia de revisão ou reajuste tarifário, na forma da Lei e do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada em 11 de agosto de 2020.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 018/2020 – AGEPAR

Tabelas das Tarifas da COMPAGAS por Faixa e Consumo e Segmento de Mercado

Tabela Industrial

	Tarifa ex-impuestos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 500,00	2,0895
De 500,01 a 1.000,00	1,7861
De 1.000,01 a 2.000,00	1,7074
De 2.000,01 a 4.000,00	1,6722
De 4.000,01 a 8.000,00	1,6512
De 8.000,01 a 16.000,00	1,6439
De 16.000,01 a 32.000,00	1,6325
De 32.000,01 a 64.000,00	1,6243
Acima de 64.000	1,6110

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tabela Ceramista	
	Tarifa ex-impuestos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 100,00	2,0895
De 100,01 a 500,00	1,8603
De 500,01 a 1.000,00	1,7262
De 1.000,01 a 2.000,00	1,6537
De 2.000,01 a 4.000,00	1,5961
De 4.000,01 a 8.000,00	1,5917
De 8.000,01 a 16.000,00	1,5189
De 16.000,01 a 32.000,00	1,4325
De 32.000,01 a 64.000,00	1,4298
Acima de 64.000	1,4214

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNV	
	Tarifa ex-impuestos
Faixa	R\$/m³
Única	1,4783

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNC	
	Tarifa ex-impuestos
Faixa	R\$/m³
Única	1,1843

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Residencial	
	Tarifa ex-impuestos
Tipo de Medição	R\$/m³
Coletiva	2,9422
Individual	3,1178

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas por tipo de medição (Coletiva e Individual).

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Comercial	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 50,00	2,7051
De 50,01 a 200,01	2,2483
De 200,01 a 800,00	2,0934
Acima de 800,00	1,6050

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000 m³/dia	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
até 500,00	1,7761
500,01 a 1.000,00	1,6801
1.000,01 a 2.000,00	1,4515
2.000,01 a 4.000,00	1,4496
4.000,01 a 8.000,00	1,4342
8.000,01 a 16.000,00	1,4128
Acima de 16.000,00	1,3832

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m³/dia	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 1.500,00	1,4233
De 1.500,01 a 3.000,00	1,3317
Acima de 3.000,01	1,3137

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Interruptível	
	Tarifa ex-impostos
Faixa	R\$/m³
Única	2,4714
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade	
Única	5.651,05

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 018/2020 - AGEPAR

NOTA TÉCNICA 002/2020 - AGEPAR

Definições para o cálculo do reajuste compensatório da variação do preço do gás no serviço de distribuição de gás canalizado

Curitiba, 11 de agosto de 2020

A presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar as definições e metodologia de cálculo para a determinação do reajuste compensatório da variação do preço do gás no período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, sendo sua aplicabilidade vinculada à Resolução Homologatória AGEPAR Nº 0XX/2020, a qual trata do pedido de reajuste extraordinário enviado pela COMPAGAS.

No Parecer 018/2020, foram analisadas quatro propostas pertinentes ao pedido de reajuste extraordinário encaminhado pela COMPAGAS a esta AGEPAR. Destas análises, foi solicitado pela senhora Diretora de Regulação Econômica ao Especialistas em Regulação que procedessem à Nota Técnica com o intuito de esclarecer os mecanismos considerados na proposta de consenso da AGEPAR, transcrita abaixo:

“Proposta de consenso (Proposta 2 - AGEPAR)

A proposta de consenso colocada em pauta pela Senhora Diretora de Regulação Econômica durante reunião com a COMPAGAS, consiste em consideração do cálculo do preço do gás análogo à proposta 1 da COMPAGAS, porém com a condição de que caso o preço do gás aumente no período de nov/2020 a jan/2021, não será concedido novo reajuste no período, somente em caso de redução do preço do gás. Tal proposta visa um caminho equilibrado entre exposição ao risco e maior previsibilidade, imputando o risco das projeções de preço de gás à concessionária, a princípio.”

Convém esclarecer que o valor de referência para caracterizar aumento ou redução do preço do gás no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, no âmbito da proposta de consenso, é o valor de R\$1,1252. Tal valor foi apresentado pela COMPAGAS como valor projetado do preço do gás para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021. Portanto, quando se fala em aumento do preço do gás neste período, se refere a um valor maior que R\$1,1252. Analogamente para a condição de redução do preço do gás.

Conforme as análises de risco realizadas para esta proposta, ao optar-se pela homologação do valor de R\$1,0411 para o preço do gás no período de agosto de 2020 a outubro de 2020, entende-se necessária a compensação da diferença entre o preço de compra e preço de venda do gás pela COMPAGAS no aludido período.

Propõe-se também a correção monetária de tal diferença utilizando-se a taxa Selic, a princípio. No entanto, cabe ressaltar que o custo ponderado de capital (WACC) da Companhia não foi analisado pela sua complexidade e por não se tratar especificamente do atual objeto de análise. Contudo, o referido valor tende a superar significativamente a Selic, considerando os fatores inerentes ao seu cálculo, tal como risco, custo de capital de terceiros e custos de capital próprio, que de acordo com o Contrato de Concessão firmado entre a COMPAGAS e o poder concedente, no anexo do seu Termo Aditivo, deve considerar uma taxa anual de remuneração de investimentos de 20%.

Cálculo do reajuste compensatório

Os saldos mensais de agosto a outubro de 2020, referentes a diferenças entre custos totais de aquisição do gás e os valores faturados com sua venda no valor de R\$ 1,0411/m³ serão capitalizados à Taxa Selic vigente, sendo que o montante resultante dos 3 primeiros meses deve ser descontado do preço do gás aferido pelas regras do contrato de suprimento para os meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, de acordo com os volumes de consumo de gás projetados pela COMPAGAS para este período. Desta forma, o preço de venda do gás pela COMPAGAS será inferior ao seu preço de aquisição, de forma que os valores negativos de saldo mensal aferidos no último trimestre se caracterizam como as parcelas de compensação.

Para a definição do preço do gás que compense, nos meses de novembro/2020 a janeiro/2021, os incrementos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020, será considerada a fórmula do Valor Presente Líquido – VPL, com base nos valores monetários de agosto de 2020:

$$VPL = \sum_{t=0}^n \left(\frac{Saldos_t}{(1+i)^t} \right) + \left(\frac{SaldosCompensação_t}{(1+i)^t} \right)$$

Sujeito a

$$VPL = 0$$

Em que:

VPL - O valor presente dos saldos deve se igualar a 0 (zero), o que evitaria superávits de caixa por parte da Concessionária em detrimento dos usuários, bem como, o caso inverso, que resultaria em déficit para a Concessionária;

i - Taxa Selic equivalente mensal, considerando as taxas vigentes nos respectivos meses, com base nos valores diários apresentados na série temporal de código 11 do Banco Central do Brasil;

n - Mês em análise, considerando agosto/2020 como mês zero, de referência, e setembro/2020 como mês 1, e por fim, janeiro/2021 como mês 5;

$Saldos_t$ - A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de agosto a outubro/2020, conforme equação a seguir:

$$Saldos_t = (Volume_t \times PreçoGásHomologado) - (Volume_t \times PreçoGásVigente)$$

Em que:

Volume – Volume mensal, em m³, da demanda total de gás nos segmentos regulados;
PreçoGásHomologado – De acordo com a Resolução 018/2020, no valor de R\$ 1,0411/m³, para os meses de agosto a outubro de 2020;
PreçoGásVigente – Definido trimestralmente, conforme contrato de suprimento;
SaldosCompensação_t – A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de novembro/2020 a janeiro/2021:

$$\text{SaldosCompensação}_t$$

$$= (\text{Volume}_t \times \text{PreçoGásCompensação}) - (\text{Volume}_t \times \text{PreçoGásVigente})$$

Em que:

PreçoGásCompensação – Preço do gás, por m³, a ser definido para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, o qual compensa os acúmulos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020.

Exemplo de aplicação da metodologia

Apresenta-se um possível cenário de aplicação da metodologia, considerando que as projeções futuras da companhia não se confirmem e que o preço de compra do gás seja 10% menor que o preço de compra projetado pela companhia (R\$1,1252). Os resultados da análise são apresentados na tabela 1:

Tabela 1 - Resultados para o cenário de redução (Proposta 2 - AGEPAR)

Mês/ano	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
Projeções de demanda [m³]	13.779.727	12.788.755	13.650.463	13.275.679	13.149.352	16.370.707	83.014.683
Preço de compra do gás	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Preço de venda do gás	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Faturado	R\$ 14.346.074,20	R\$ 13.314.373,26	R\$ 14.211.496,59	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 85.210.331,91
Custo	R\$ 13.114.166,57	R\$ 12.171.058,52	R\$ 12.991.145,24	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 81.614.758,19
Saldo (Faturado - Custo)	R\$ 1.231.907,63	R\$ 1.143.314,73	R\$ 1.220.351,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.589.667,50 (VPL - Selic)

Como se vê nos resultados do exemplo da tabela 1, faz-se necessária a correção da diferença apontada de R\$ 3.589.667,50. Aplicando-se a metodologia exposta, chega-se aos valores apresentados na tabela 2:

Tabela 2 - Resultados para o cenário de redução – Compensação no 2º trimestre (Proposta 2 - AGEPAR)

Mês/ano	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
Projeções de demanda [m³]	13.779.727	12.788.755	13.650.463	13.275.679	13.149.352	16.370.707	83.014.683
Preço de compra do gás	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Preço de venda do gás	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 0,9282	R\$ 0,9282	R\$ 0,9282	
Faturado	R\$ 14.346.074,20	R\$ 13.314.373,26	R\$ 14.211.496,59	R\$ 12.322.954,99	R\$ 12.205.694,24	R\$ 15.195.869,89	R\$ 81.596.463,18
Custo	R\$ 13.114.166,57	R\$ 12.171.058,52	R\$ 12.991.145,24	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 81.614.758,19
Saldo (Faturado - Custo)	R\$ 1.231.907,63	R\$ 1.143.314,73	R\$ 1.220.351,35	R\$ -1.121.059,30	R\$ -1.110.391,71	R\$ -1.382.417,72	-R\$ 0,02 (VPL - Selic)

Observa-se que neste caso o preço de venda do gás pela COMPAGAS a ser homologado no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021 é inferior ao preço de compra no mesmo período, pois se adiciona ao preço do gás a parcela compensatória de modo que o valor presente líquido (VPL) seja nulo, considerando uma taxa interna de retorno igual à Selic.

73378/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 018/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	014/2020	Fonetalk Serviços de Telefonia Eireli - ME	serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

73388/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 180, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

RESOLVE

Alterar a Resolução DPG nº 168/2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019, bem como no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011

CONSIDERANDO o equívoco contido no artigo 5º da Resolução DPG nº 168/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução DPG nº 168 de 10 de julho de 2020, publicada em 03 de agosto de 2020, alterou o Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020 referente aos cargos em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a existência de cargo/função DAS-3 vago que constava com nomenclatura diversa da presente na Resolução DPG nº 168/2020;

RESOLVE

Alterar o art. 5º da Resolução DPG nº 168/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os efeitos da presente resolução retroagem à data de 30 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73301/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 181, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera Resolução DPG nº 321/2018, designando novo servidor público para função de Suplente de Termo de Cooperação.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011

Art. 1º - Designar o servidor público **Bruno Rodrigues Costa, contador, portador do R.G. 635.585 SSP/TO**, para exercer a função de Suplente na fiscalização do Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Defensoria Pública, que tem por objeto o repasse das receitas incidentes sobre as custas e emolumentos extrajudiciais ao Fundo da Defensoria Pública, exonerando-se da função de suplente o servidor público **Luciano Bonamigo de Sousa, contador, portador do RG nº 6.396.461-1 SSP/PR**.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73305/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 043, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante a Comarca de Sertãoópolis, em processo específico, oriundo da Comarca de Cornélio Procopio.

O **2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Aline Valério Bastos, para atuar nos autos do processo nº 0000361-09.2016.8.16.0075, de Ação Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, que tramita perante a Comarca de Sertãoópolis, para acompanhamento da demanda, pelo período em que os atos processuais puderem ser realizados de forma virtual, excluindo-se da presente designação, a participação em audiências e a prática de qualquer outro ato que

demande deslocamento da Defensoria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

73737/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.819.856-6;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Gabriellen Bernardo Xavier, conforme o termo de adesão nº 032/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73756/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020-CGDP, de 18 de agosto de 2020

Dispõe sobre deveres do coordenador de sede em relação ao Termo de Cooperação Técnica referente ao peticionamento integrado, do Colégio Nacional de Defensores-Gerais - CONDEGE

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe a Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** a assinatura de Termo de Cooperação Técnica no âmbito do CONDEGE que cria e institui procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados; **CONSIDERANDO** o princípio institucional da unidade; **CONSIDERANDO** a missão constitucional atribuída à Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a urgência de boa parte das petições oriundas do peticionamento integrado; **CONSIDERANDO** que ao defensor público é vedado atuar fora de suas atribuições institucionais **RESOLVE:**

Art.1º. RECOMENDAR aos defensores públicos coordenadores de sede que, providenciem a juntada das peças oriundas do peticionamento integrado quando não houver defensor na comarca com atribuição para peticionar no processo de destino.

§1º. Fica vedado que o defensor coordenador de sede atue em qualquer ato processual subsequente à juntada se não tiver atribuição para atuar no processo, salvo para juntar novas petições oriundas do peticionamento integrado.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral/DPGR

73621/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº032/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Umuarama e Gabriellen Bernardo Xavier.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Umuarama, e Gabriellen Bernardo Xavier, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão do defensor público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

73757/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 384/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 714, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolado nº 10173/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO, RG nº 8.491.048-1/PR, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 385/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 715, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolado nº 10173/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA, RG nº 35.309.472-9/SP, Promotor de Justiça da Comarca de CORONEL VIVIDA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, efetivando-se, por OPÇÃO, sua promoção na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CORONEL VIVIDA, com fulcro no artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e Lei nº 19.436/2018.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 386/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 716, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolado nº 10174/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, RG nº 6.037.729-4/PR, Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS,

ao cargo de Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 72/2020 (Ref. 485)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA, conforme o Ato PGJ nº 385, de 17 de agosto de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 73/2020 (Ref. 488)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, conforme o Ato PGJ nº 386, de 17 de agosto de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

73177/2020

ATO 378

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10504/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. MARCEL DE ALEXANDRE COELHO, titular da Promotoria de Justiça de Cambará, protocolado sob nº 10565/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Geovana Lério, RG nº 10.655.094-8/PR, para exercer o cargo em comissão de

Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 374), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 21 de agosto de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de agosto de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 379

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10735/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora JULIANA BONZATTO CAETANO, RG nº 9.002.728-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 552), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de setembro de 2020

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 381

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10774/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora JULIA MARIA AGUIAR SPINICCI, RG nº 12.334.497-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 29), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de agosto de 2020.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 382

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10442/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. ANDRESSA CHIAMULERA, titular junto ao 3º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, protocolado sob nº 10796/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Julia Maria Aguiar Spinicci, RG nº 12.334.497-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 547), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de agosto de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando

o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 383

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10805/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor ALEXANDRE FRANCO NEVES, RG nº 8.591.903-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 432), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de agosto de 2020.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 387

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10904/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora CLÁUDIA MAYUMI FUCUDA, RG nº 9.104.753-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 133), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 24 de agosto de 2020.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 388

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10774/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Procuradora de Justiça, Dra. ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, titular junto ao 7º Gabinete do 6º Grupo Cível, protocolado sob nº 10934/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Cibelle Yumi Yamazaki, RG nº 8.261.028-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 29), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 24 de agosto de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

73517/2020

Diário OFICIAL Executivo
Poder Executivo Estadual
Ano XCIX
Edição Digital nº 8621 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

Sumário

Poder Legislativo	Especial para Assuntos
Poder Executivo	Especial de Relações
Chefia de Gabinete do Governo	Fazenda
Casa Civil	Indústria, Comércio e Turismo
Casa Militar	Justiça, Cidadania e Defesa
Procuradoria Geral do Estado	Meio Ambiente e Desenvolvimento
Tribunal de Justiça	Planejamento e Gestão
Tribunal de Contas	Polícia Militar
Secretarias de Estado	Polícia Civil
Região e da Previdência	Polícia Rodoviária
do Abastecimento	Polícia de Trânsito
e Ensino Superior	

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO